



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

ANDRESSA MESENTIER DE ARAUJO

CORRUPÇÃO COMO TRANSTORNO COMPORTAMENTAL OBSESSIVO

BRASÍLIA
2020

ANDRESSA MESENTIER DE ARAUJO

CORRUPÇÃO COMO TRANSTORNO COMPORTAMENTAL OBSESSIVO

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/ Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) George Leite

BRASÍLIA

2020

ANDRESSA MESENTIER DE ARAUJO

CORRUPÇÃO COMO TRANSTORNO COMPORTAMENTAL OBSESSIVO

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/ Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

Orientador(a): Professor(a) George Leite

BRASÍLIA, DE NOVEMBRO DE 2020

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

Ao Brasil. Pelo Brasil

AGRADECIMENTOS

A Deus. Meu Pai em divindade. Único e completo. Por me permitir ser a ferramenta para emitir a informação necessária para complementar, corrigindo e melhorando, a lei que orienta a todos para uma convivência digna.

Aos meus pais que Deus me deu, meus orientadores; minhas bases, exemplarmente unidos há 54 anos, que desde sempre e ainda constroem meu devido caminho para que eu possa ir com meus passos. Sem eles, certamente, eu não teria a oportunidade e condição de conseguir.

Aos professores da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais -FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), do curso de Direito noturno. Cada aula me deu a honra de tê-los como meus mestres.

Ao professor orientador, ilustre desembargador George Leite que apresentou sua íntegra atenção.

RESUMO

Utilizar poder para conseguir obter vantagens. Poder compreendido em seu léxico como conquistador, influenciador que tem a credibilidade de ser pleno em sedução para conseguir o que se pretende, ainda que custe a vida ou morte de alguém ou de uma população inteira, mesmo que faça desestruturar a infraestrutura necessária para manter urbanização, hospital, atendimento médico e medicamento. Corrupção que vem denegrindo a história da humanidade desde que o homem se encontrou com esse poder. O presente estudo aborda uma análise diferenciada sobre o tema em que se analisa o motivo da Corrupção no aspecto neurológico visto que sua execução se basta pela atividade do ser humano na fase inicial do crime quando se dá êxito à vontade de ter a vantagem. Desejo específico, singular e egoísta quando decorrente da atividade cerebral humana e por essa irrefutável verdade mostra-se que a legislações atuais sobre o assunto não vislumbra completamente a causa dessa infração à lei. A metodologia utilizada se deu por pesquisa às legislações vinculadas ao crime de corrupção ativa e passiva, em doutrinas das ciências Psicologia, Neurobiologia e Criminologia porque versam sobre os termos núcleos desse crime: poder e vantagem; e enfim sobre a atuação deles em pessoas que fazem desses termos meios de suas vidas que, como supracitado, afetam, negativamente outras. Segue como contribuição o resultado da análise como oferecimento desse conhecimento ímpar para que se tenha a condição de compreender que a despreocupação do malefício histórico e contínuo não encontra freio e eliminação com aplicação do atual direito material e processual por não incluir a necessidade da avaliação psicológica do agente.

Palavras-chave: Vantagem. Corrupção. Crime. Legislação. Neurológico.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A CORRUPÇÃO.....	12
3 CUSTO DA CORRUPÇÃO	26
4 A SEMENTE DA VANTAGEM PREVISTA NO CRIME DE CORRUPÇÃO....	31
5 A NEUROCIÊNCIA NOS CRIMES DE CORRUPÇÃO.....	40
6 ALÉM DA ARQUITETURA FUNCIONAL DO CÉREBRO	45
7 NEUROCIÊNCIA E PSICOLOGIA EM ATENÇÃO Á CRIMINOLOGIA.....	50
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

Ligação entre as quatro ciências, Direito Penal, Direito Processual Penal, Neuropatologia e Psicologia, não é tão evidente, e por essa verdade deve receber mais popularidade para que reconheçam a devida importância: o instituto da imputabilidade é interpretada e aplicada em sua completude quando ocorre a conexão entre elas. Atualmente a psicopatologia¹, por meio da psiquiatria forense, atua apenas nos crimes hediondos ao analisar a personalidade do agente criminoso por ter desejado e efetivado o crime; e o Direito Penal - a partir de suas normas e procedimentos vistos e estudados desde a Lei de Introdução ao Código Penal (LICP)² até a Lei de Execução Penal (LEP)³, somado à Criminologia e o Direito Processual Penal, conferem o ato considerado criminoso com suas premissas em tipificação com sua respectiva sanção. A atribuição em conjunto dessas ciências então, permite a esperada e devida aplicação normativa quando indicam a anormalidade pela consideração, ou não, de enfermidade mental que provoca e motiva crime. Há de se compreender e enfatizar que se considera normal a pessoa capaz de dominar seu emocional mesmo diante de específica enfermidade.

Recorda-se de que pessoas, competentes ou não (segundo entendimento previsto no código civil⁴ em seu artigo 1º, estão sob ordens limitadoras que determinam o que se considera o errado para, em exclusão, condicionar e permitir o certo; nessas condições, coaduna-se característica de um ato ser considerado crime quando – sob essas ordens e às inerentes ao Princípio da Legalidade⁵ e ao da

¹ CABELLO, Vicente P. **Psiquiatria forense en el derecho penal 1**. Buenos Aires: Hamurabi, 2000.

² BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**. Dispõe sobre a Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

³ BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

⁴ BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2020.

Reserva Legal⁶ - vai de encontro a elas: as contrariando e violando, prejudicam outra pessoa, ou animal (por ação ou omissão).

A referência literária e empírica da ocorrência dessas condutas compreendidas e instruídas como antijurídicas, que relata o vínculo com a psicopatologia aparece no início na história da Criminologia, Escola Positivista (momento antropológico) em Lambroso⁷ por ter refletido sobre a conexão entre o crime e a personalidade. A partir desse marco, veio a influência e desenvoltura no Direito Penal quanto à tipificação de um ato em relação à culpabilidade e periculosidade. Termos esses que estavam mergulhados na subjetividade pelo direito de punir, pois era necessário saber e conhecer se o intuito do crime estava registrado pelo fato de o(a) agente ter nascido com a característica de ser criminoso(a). Epistemologia daquele tempo trazia o relativismo entre a decisão de sentenciar e o paradigma estrutural do conhecimento que dependentes da avaliação comportamental do (a) agente tomando por base sua característica física.

Ernst Being⁸ desde 1906, já contextualizava e promovia o reconhecimento do ato considerado criminoso em sua formalidade, para ser criado como direito material; permitindo a devida compreensão da prática criminosa por pessoa capaz na vertente da sua exclusiva vontade. A partir de então a história do Direito Penal segue em sua continuidade e dela se fez criar a classificação penal; acompanhar a história da humanidade em seus aspectos sociais e econômicos revelou a disponibilidade e exequibilidade de realizações lícitas e as contrárias a elas. Do passado ao agora, artigos de legislações identificam atitudes classificadas em títulos e capítulos que evidenciam descrições de consumação de ilicitudes e seus respectivos detalhamentos como tipo comum ou especial, simples ou complexa, ou de conduta infungível.

⁶ loc. cit.

⁷ LOMBROSO, Cesare. **L'uomo delinquente in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza ed alla psichiatria:** (cause e rimedi). Itália: RareBooksClub.com, 1896 Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/lb000866.pdf>. Acesso em 14 nov. 2020.

⁸ CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal.** 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

Em uma situação fática e jurídica que afeta negativamente algo que tenha reconhecimento por afeição ou zelo, e por isso carrega a consideração de relevância nas legislações vigentes, de alguém ou algo que é abrigado e apadreado por lei, notifica-se o crime. Dentre outros listados no Código Penal (CP), o de corrupção quando afeta a Administração Pública. Esse crime foi registrado no capítulo 2, de título “Dos crimes praticados por particular contra a Administração em Geral” pelo artigo 317 CP⁹, também no capítulo 2 – A, de título “Dos crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira corrupção ativa em transação comercial internacional” pelo artigo 333.

Atitude que se expõe mediante a vontade supramencionada, é gerada (preparada e processada) e, portanto consentida por agente absolutamente capaz que exprime a sua vontade ao “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (artigo 317 CP)” e de “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (artigo 333 CP)”. Condutas tipificadas das quais atacam (violam o bem jurídico tutelado Administração Pública) à proteção que deve ser empreendida ao e pelo Estado. São assentidas e descritas como rejeitadas pela cultura, sociedade e legislação penal brasileira, portanto, como proibidas.

A investigação e contemplação desse crime corrupção foi praticada pelo método de pesquisa a material teórico sobre o assunto do interesse em avivar busca do porquê de sua contínua prática; já que há ciência e consciência, que declaram e instruem sobre a proibição, não se mostram plenamente eficazes em evitar más consequências à Administração Pública e aos cidadãos que dela precisam. Diariamente notificam - se pessoas civis (capazes absolutamente) que não graduam o dano que causam quando efetivam os atos mencionados nos tipos penais referendados. Comportam-se como em caça na ocasião que o pratica: na trivialidade em satisfazer interesse pessoal espelhado na forma de privilégio e superioridade:

⁹ BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

assimilados como retribuição subjetiva quando atingem sensação de bem-estar. Avante ao desenvolvimento da história da humanidade, está o sujeito agente com seus sintomas, necessidades e padrões de contentamento; entendendo a satisfação em identidade à felicidade. Para essas pessoas vale tudo para obtê-la, inclusive o dolo em prejudicar sem quaisquer afligimentos. Por ela, satisfação, autenticou-se a existência da Administração Pública como seu sustento.

Essa falta de plenitude cativa o encontro entre o Direito Penal, a Criminologia, a Neurociência e a Psicopatologia, anunciando remate complementar ao identificar mais uma justificativa da ocorrência do supracitado crime, em suas modalidades descritas no CP; e é com essa premissa que este trabalho, por meio de capítulos, divulga comprovação de que a atual e conservado modo de tratar a corrupção não pode ser o único. O segundo capítulo evidencia esse crime e ultrapassa a comprovação de sua existência com a história do começo do Brasil: desde seu “Berço Esplêndido”¹⁰ a corrupção balança o país como um bebê a receber movimentos tranquilizantes. Já bem além de confirmar a existência e ocorrência desse crime, aponta os contínuos desembolsos para mantê-lo. No terceiro capítulo a comprovação da forte existência desse crime no Brasil a partir de poucos casos reais que já contabilizam a vasta degradação à Administração Pública. No quarto capítulo ocorre a incisão na palavra vantagem, termo núcleo do crime corrupção; como em um procedimento de acesso interno à ela em busca de saber o porquê de estar nessa valiosa posição e sua determinação para a ocorrência do crime. No quinto capítulo está a apresentação da análise desse crime no campo diverso ao Direito Penal, a Neurobiologia; considerando à minuciosidade, essa vantagem indevida prevista na corrupção. Por intermédio de comprovação teórica, fundamentada em experimento reconhecido mundialmente, a busca por essa vantagem deve ser investigada e tratada, dada imperfeição detectada no cérebro humano quando não é capaz de sustentar controle ao sentimento resposta que

¹⁰ BERÇO esplêndido. [Compositores e Intérpretes]: BOLLINI , Guilherme Silva et al. *In: A TALE of Decadence*. Norcal Studio. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MKHGf70nGSA>. Acesso em: 20 nov. 2020.

realmente ocorre, ao lograr êxito nessa busca. No sexto capítulo vem a comprovação de que a Criminologia, então, não pode absorver a total capacidade de explicar o porquê da ocorrência desses crimes, já que a Neurociência ombréia cientificamente com instruções, as motivações ao cometimento desses crimes. No último capítulo o reflexo dessas motivações que está por competência da Psicopatologia que, por sua vez, exterioriza a prática desse crime. E, levando-se em consideração esses legítimos argumentos, o desfecho pelas considerações finais.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A CORRUPÇÃO

Conjunto de pessoas e órgãos, cada um com sua devida responsabilidade e competência, atuando para o Estado. Pereira¹¹ cita Di Pietro para dizer a definição de Administração Pública:

“Para Di Pietro, o conceito de Administração Pública divide-se em dois sentidos: em sentido objetivo, material ou funcional, Administração Pública pode ser definida como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos; e, em sentido subjetivo, formal ou orgânico, pode-se definir Administração Pública como sendo o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”.

Das instruções por definição sobre Estado, versa Thomas Hobbes¹² em sua obra *Leviatã*:

Cedo transiro meu direito de governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de que transfiras a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas suas ações. Feito isso, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado.

E em Rousseau, “Do Contrato Social”¹³:

A primeira e mais importante consequência dos princípios acima estabelecidos está em que somente a vontade geral tem possibilidade de dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, isto é, o bem comum; pois, se a oposição dos interesses particulares tomou necessário o estabelecimento das sociedades, foi a conciliação desses mesmos interesses que a tornou possível. Eis o que há de comum nesses diferentes interesses fornecedores do laço social; e, se não houvesse algum ponto em torno do qual todos os interesses se harmonizam, sociedade nenhuma poderia existir. Ora, é unicamente à base desse interesse comum que a sociedade deve ser governada.

Ao fim da contextualização para completar a concepção de Estado, necessária é a citação de Kelsen na Teoria Pura do Direito¹⁴, em:

¹¹ PEREIRA, José Matias. **Administração Pública: Foco nas Instituições e ações governamentais**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

¹² HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1 ed. São Paulo: Edipro, 2006.

¹³ Rousseau, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 3.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

É usual caracterizar-se o Estado como uma organização política. Com isto, porém, apenas se exprime que o Estado é uma ordem de coação. Com efeito, o elemento “político” específico desta organização consiste na coação exercida de indivíduo a indivíduo e regulada por essa ordem, nos atos de coação que essa ordem estatui “Governar a mim mesmo”. Cerne da definição da administração por evidenciar gerência e é essa a palavra que melhor representa e a explica; e ela se declara pública quando faz essa gestão.

Para Órgão Público, segue o texto do artigo 37¹⁵ da Constituição Federal em: “é o centro de competências, unidade de ação, instituído para o desempenho das funções estatais, por meio de seus agentes que ocupam cargos públicos, cuja conduta é imputada à pessoa jurídica de direito público interno a que pertencem”.

Por fim, apresenta-se em compêndio, pessoas que atuam em labor para o funcionamento do Estado; orientados para devida conduta sob técnicas, planejamento, princípios, regramentos éticos e morais e valores organizacionais com objetivo de coordenar atividades vinculadas a esse funcionamento. Tais dispõem de adaptação e associação entre a mente e o comportamento com a inteligência técnica, e domínio da linguagem, ou seja, os que têm a presunção das atividades das faculdades mentais em equilíbrio; ademais estão em posição profissional de caráter responsável pela coordenação, controle e alcance metas como objetivo.

De frente ao modelo do mais alto nível de escala de valores, encontra-se o termo da mitologia Grega a Caixa de Pandora¹⁶ que mostra o desvio a esses supraindicados valores: ato de não acatar ordem legal é representada por um jarro onde estavam guardados todos os males do mundo, e que fora aberto devido à curiosidade de Pandora, característica principal dessa primeira mulher criada por Zeus. Esse ato fez com que todos esses males do universo fossem libertados. Fernando Pessoa¹⁷ em, “Adoramos a perfeição, porque não a podemos ter; repugná-la-íamos se a tivéssemos. O perfeito é o desumano porque o humano é

¹⁴ Kelsen, Hans. **Teoria pura do direito**. 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

¹⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. op. cit., Art. 37.

¹⁶ DORA, Panofsky; Erwin. **A Caixa de Pandora**: as transformações de um símbolo místico. 1. ed. Bahia: Casa da Palavra, 2012.

¹⁷ PESSOA, Fernando. **Livro das Citações**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

imperfeito” também ilustra o propósito do desafio a esses valores. A referência desse texto é a de apresentar um organismo composto de sistemas físicos, químicos, biológicos, culturais e até espirituais como um complexo que não sustenta a totalidade em mestria: a mente de cada pessoa responde dissemelhante, em que a única observação comum em todos os indivíduos é a de que têm, carregam e causam contratempos. Todos estão imersos em falhas e elas podem levar ao comprometimento cognitivo e estimular o crime. Agrava-se quando esse ato traz a relação direta entre prazer imediato à sua dependência: tem início na satisfação e e por ser e trazer sensação de prazer, seu fim nunca chega; suscita-se em compulsão. À vista disso, processa-se um novo ciclo, e então se estabelece a dependência de ordem orgânica e psicossocial.

Providenciando encadeamento aos metafóricos exemplos, proferem-se esses desvios, desobediências à uma ordem prévia, à comparação com os crimes contra a Administração Pública, em especial o dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em Geral, vistos no capítulo I, do Título XI do Código Penal brasileiro. Em específico, os crimes que têm devastado o Brasil: artigos 317 e 333, em Corrupção Passiva¹⁸ e Ativa¹⁹ respectivamente. Atividades que descaracterizam a intenção inicial em servir ao Estado e por assim ser, as virtudes – valores éticos e morais.

O discernimento entre o errado e o correto é abafado diante do apetite do descomedimento à desordem. Atividades essas com aniversários seculares e desde então contínuos, revelam a prática já considerada corriqueira que tem deixado o país em pesado e gradativo dispêndio. Influentes e dominantes, esses crimes já são encarados como parte intrínseca da gestão, ano após ano, governo após governo. Proximidade de já serem atos partes da cultura nacional. Registros iniciais dessas atividades criminais celebram sua continuidade desenfreada e sua resultante

¹⁸ Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

¹⁹ Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

devastação do Estado desde a inicial registrada carta²⁰ de Pedro Vaz de Caminha ao utilizar-se de seu cargo para conseguir favor do rei Dom Manuel:

E, pois, que, Senhor, é certo que tanto neste cargo que levo como em outra qualquer coisa que de Vosso serviço for, Vossa Alteza há de ser de mim muito bem servida, a Ela peço que, por me fazer singular mercê, mande vir da ilha de São Tomé a Jorge de Osório, meu genro — o que d'ela receberei em muita mercê. Beijo as mãos de Vossa Alteza.

Os suportes para a corrupção são o superfaturamento, irregularidades em concorrências públicas, compra de votos, pagamento de propina e evasão de divisas; em que todos são financiados pelo numerário consignado no orçamento público para serviço ou fim de interesse coletivo.

O Brasil vivencia esses crimes há mais de 20 anos. A história conta que em todos os governos – a cada 4 anos de mandato – o crime de corrupção (ativa e passiva) o acompanha como atividade anexa, e com o adjetivo “endêmico” já que está resistindo dia após dia. O presente trabalho inicia sua contagem a partir do governo do ex-presidente José Sarney de Araújo Costa. O relatório²¹ da Comissão Parlamentar de Inquérito produzido à época, mostra a vantagem indevida pelo uso desvio de verbas públicas da União das quais estavam sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento da Presidência da República SEPLAN – PR e que tinham como destino, finalização de obras de pavimentação na cidade de Valença – Rio de Janeiro (RJ). Segundo esse documento, exigiu-se e liberou-se o montante de Cz\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) para essa engenharia; em que vias burocráticas seguiram como caminho dessa verba: o ofício elaborado e postado em julho de 1987 pela prefeitura de Valença João Gomes Graciosa (sob orientações do senhor Alencar Guimarães de Carvalho) para o destinatário Ministro à época, Anibal Teixeira que prontamente seguiu com as exigências procedimentais que

²⁰ BRASIL. Ministério da Cultura. Fundação Biblioteca Nacional. **A Carta De Pero Vaz De Caminha**. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:if8m8YlxHKwJ:www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownLoad.do%3Fselect_action%3D%26co_obra%3D17424%26co_midia%3D2+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso: 15 nov. 20120

²¹ CANALE, Mendes, et al. **Relatório que apurou irregularidades na Administração Pública Federal**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82032/RelFinalCPICor.pdf?sequence=1>. Acesso em 14 nov. 2020.

envolvia a Secretaria de Articulação com Estados e Municípios (SAREM) para que elaborasse exposição de motivos dessa obra. De número 33787, essa fora publicada no Diário Oficial da União contendo apenas as providências do envio do recurso para essa cidade: sua simplicidade deixou de determinar em cláusula, dados relevantes para a efetivação da obra, tais como as exigências relacionadas ao cumprimento das fases da pavimentação em forma escrita via relatório, ou seja, sem condução expressa de sua destinação: [...] a fundo perdido[...]"²²

Resumindo o depoimento prestado e escrito na página 13 desse relatório, seguiu o senhor Graciosa contando que a liberação do valor somente seria possível se 50% dele fosse atribuído para “turma do ministro”. A entrega desse valor seria intermediada “por firma de engenharia escolhida em licitação dirigida ou viciada” com nome social Hidrosistemas. Necessário relatar que ela tinha como sócio, o primo do supracitado ministro Anibal. Dando continuidade aos relatos, iniciaram processo licitatório em edital com exigência de capital social e capacidade técnica que somente permitiria a firma MCM de Belo Horizonte alcançar a meta e logo após a prefeitura cancelou essa licitação. Dessa feita, “havia um esquema montado entre a Hidrosistemas e as firmas de engenharia que participaram da licitação”.²³

Em continuidade das atribuições presidenciais, o regime presidencialista adotado no Brasil permite gestão governamental com prazo limite de 4 anos; o que fez trilhar a saída de Sarney para a gestão do novo presidente Fernando Affonso Collor de Mello. Sua gestão foi marcante para o país, pois a corrupção deu efeito à primeira cassação de mandato. Com apenas 2 anos e meio sob sua gestão, sua eleição encontrou fim pelos fundamentos da lei 1.079 de 1950²⁴ combinado com os

²² CANALE, Mendes, et al. Relatório que apurou irregularidades *na administração pública federal*.

Depoimento do prefeito Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82032/RelFinalCPICor.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 nov. 2020.

²³ *Ibidem*. p. 13.

²⁴ BRASIL. **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm. Acesso em: 15 nov. 2020.

artigos 85²⁵ (pelos incisos V e VI) e 86²⁶ da Constituição Federal. Sequências de atos do eleito estimulou comoção popular em milhares de brasileiros que se reuniram nos centros cívicos de suas regiões, com seus ânimos acirrados, clamando pelo fim do plano econômico por ele proposto (o confisco) e pelo afastamento temporário até decisão final do processo de análise da Comissão Parlamentar de Inquérito²⁷ responsável por apurar a responsabilidade desses atos; contexto que impulsionou as ações penais 307 e 465 proferidas pelo Supremo Tribunal Federal pela decisão de mérito a condenar por imputação em corrupção passiva e os inquéritos 1030²⁸ e 1207²⁹.

Em todos os Estados, pessoas se reuniram e praticaram movimento político-social brasileiro denominado “Caras Pintadas”. Ato denominado “Fora Collor” incitou milhares de pessoas se revestirem de atores sociais em busca de um objetivo comum: influenciarem e pressionarem a saída do presidente desse cargo por ser agente dentre outros crimes, o de corrupção. Pessoas cantavam, gritavam essas palavras sequencialmente e então finalizaram com o hino nacional para evidenciar que apoiavam o país e não os atos praticados do então presidente. Esse ato nas ruas, acompanhava o processo governamental de *Impeachment*. Considerado populista até metade de seu governo, perdeu sua imagem pública política que havia conquistado por meio de suas propagandas no período eleitoral. Da condição de honestidade à delação pelo próprio irmão que contou o envolvimento de Collor com seu tesoureiro Paulo César Faria por se aparelharem em esquema de corrupção da qual recebeu codinome “Esquema Faria”.

²⁵ São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra V - a probidade na administração; VI - a lei orçamentária;

²⁶ Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade

²⁷ BRASIL. Senado Federal, **Atividade Legislativa Requerimento (CN) nº 52, de 1992**. Disponível em <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:oUbaDmE5JD0J:https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/33818+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 14 nov. 2020.

²⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=265412&caixaBusca=N> Acesso em 15 nov. 2020.

²⁹ Ibidem.

Outro exemplo histórico de ocorrência do crime corrupção envolveu movimentação financeira atípica e em razão dela, o agente financeiro do governo que monitora o Sistema Financeiro Nacional (S.F.N.) e pessoas civis, a partir do controle da movimentação diária de renda, foi acionado: o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF³⁰. Essa ocasião sinalizou ausência de fiscalização para controle de crédito e a confirmação do crime de corrupção: Banestado, instituição financeira – banco - permitia criação de contas corrente no banco correspondente em Nova York, registradas como CC5 (contas especiais das quais permitiam empresas multinacionais fazer transferências para outro país. Eram utilizadas como pontes para receber verba de origem ilícita. A partir daí, um todo de R\$ 30 000 000 000,00 (trinta bilhões de reais) foi espalhado em depósitos, em contas nos chamados “paraísos fiscais”. Empregados desse banco permitiram a criação de várias contas em nomes de civis sem certificação de titularidade prévia, o que, conforme legislação penal, se tipifica como falsidade ideológica de documentos particulares³¹, esse procedimento estava paralelamente acontecendo aos de não aviso ao COAF em relatório padrão e de obrigatório cumprimento. Registradas com nomes fictícios, que beneficiaram, dentre outros, Gustavo Franco, presidente do Banco Central no governo tucano e Celso Pitta, ex-prefeito de São Paulo, e Samuel e Michel Klein, donos das Casas Bahia. Essa ocasião denominada caso Banestado, foi a precursora da proeminente operação de investigação, diligências, interrogatórios do país: a operação Lava Jato.

O caso Banestado tem sua continuidade sob orientações do Ministério Público Federal (MP) em ação conjunta da Procuradoria Geral da república (PGR) que pesquisaram e examinaram comunicados e referências pessoais vinculadas à suntuosas transações financeiras reveladas pelo principal sentenciado do caso supra, o senhor Alberto Youssef vide (Ação Penal 5035707-53.2014.404.7000)³²

³⁰ O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

³¹ BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. Recurso Ordinário em Habeas Corpus. **Ação penal 2003.70.00.039528-9** Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7175436/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-17735-pr-2005-0075600-0-stj/relatorio-e-voto-12908914>. Acesso em 15 nov 2020.

³²BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária Do Paraná. **Ação Penal** Nº 5035707-53.2014.4.04.7000. Disponível em:

Empresário no ramo de compras e vendas de dólar prestou suas atividades como ele próprio afirmou: “Sou apenas uma engrenagem desse assunto que ocorria na Petrobrás. Tinha gente muito mais elevada acima.”³³ Segundo o Ministério Público Federal, as atividades ilegais dele se apresentavam em 3 atividades:

A primeira consistiu no fornecimento de dólares em espécie (mercado de balcão), os quais não raro eram trazidos do Paraguai e transportados para o destino em avião, que ele próprio pilotava. A segunda era por meio do esquema de laranjas e contas CC5 (de não residentes no Brasil), utilizadas para remeter, ilegalmente, bilhões de reais ao exterior no fim da década de 1990 e início da década seguinte. A terceira forma de operação era a realização de operações de dólar-cabo, que viabilizavam a remessa de dinheiro sujo para o exterior, bem como o ingresso de ativos, de modo oculto. Em resumo, essas três formas facilitavam a lavagem de dinheiro oriundo dos mais diversos crimes.

Sentenciado por indicação de relevante materialidade ao crime de corrupção, conseguiu parcial redução da pena a partir da indicação de datas, nomes de pessoas, contas correntes, instituições financeiras envolvidas ao caso para que o Ministério público e órgãos colaboradores, pudessem apurar, sancionar e resgatar o montante de dinheiro que tinha como fim o cofre público e que não seguiu para esse caminho. As informações de Youssef funcionaram como contribuição porque cooperaram com a justiça para fazer justiça: uma permuta, um acordo, de cláusula máxima: contar tudo o que sabe em troca de receber benefício do governo. Ele então se comprometeu em delatar e não mais cometer crimes³⁴. Trouxe à superfície nomes e seus respectivos crimes em 97 condenações e a reconquista daqueles R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) à época. “Caso Banestado: a semente da Lava Jato” (DALLAGNOL, 23). Mas insistente, Youssef manteve suas atividades rentáveis infringindo acordo: unido ao ex-deputado federal José Janene, aos doleiro

[³³ BRASIL. Senado Federal. **Nova prisão de Beto, com vista para o Ibirapuera**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/527802/noticia.html?sequence=1>. Acesso em 15 nov. 2020.](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0ZpHAdsVUhIJ:https://www.conjur.com.br/dl/condenacao-alberto-youssef-sergio-moro.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&google_abuse=GOOGLE_ABUSE_EXEMPTION%3DID%3D7560effb61207e8b:TM%3D1605410432:C%3Dr:IP%3D2804:14c:6590:4660:f5ef:848f:645c:59b9-S%3DAPGng0uMxF6aAuRY4yA-EgrbQ2LpDpK2aw%3B+path%3D/%3B+domain%3Dgoogle.com%3B+expires%3DSun,+15-Nov-2020+06:20:32+GMT. Acesso em 15 nov. 2020.</p>
</div>
<div data-bbox=)

³⁴ BRASIL. Ministério Público Federal. **Caso Banestado**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/curitiba/acoes/processo-penal-11>. Acesso em 15 nov 2020.

Carlos Habib Chateré, Nelma Kodama e Raul Srour e ao ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa, desprezou o compromisso retomando a lesão o SFN. Não mais esquecido, sua vida passou a ser controlada pelo Ministério Público que ao perceber um presente – um veículo de marca Land Rover Evoque - para o citado Paulo Roberto Costa acenou possibilidade de corrupção, e esse fato motivou novos rastreamentos por parte do MP que chegou ao flagrante de tentativa de destruição de provas pelo próprio Paulo Roberto Costa quando do resgate de computadores e documentos, providenciados pela filha e genro, que estavam em seu escritório particular. Uma tentativa de eliminação de provas que identificaram a conexão entre ele e Youseff, atraiu para si o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei das Organizações Criminosas 12.850/2013: crime de obstruir investigação. Foi o elo que apontou corrupção envolvendo a estatal Petrobrás.

Uma surpresa que levou a 12 ações penais em função de uma sequência de práticas criminosas contra o SFN junto com corrupção envolvendo a estatal. “Paulo Roberto Costa tinha mais de US\$ 23 milhões em bancos suíços: valor incompatível com seus rendimentos lícitos”³⁵. Sua presença se transformou em mais uma fonte de delação; dela saiu nomes de deputados e mais buscas e apreensões das quais levaram o envolvimento de uma rede de postos de combustíveis e lavagem de automóveis para providenciar o crime de lavagem de dinheiro que era proveniente de recursos ilícitos de organizações criminosas instauradas em função da sangria da Petrobrás: arranjo estruturado em 4 pessoas – cada qual com sua específica responsabilidade e competência – “com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos: crime de caráter transnacional.”³⁶

³⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei**. “Institui a Semana Nacional do Combate à Corrupção” Disponível em https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:vaN8diXqioYJ:https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra%3Bjsessionid%3DDDB0624B882F6F56DD68C92A52B87A988.pr oposicoesWebExterno1%3Fcodteor%3D1798295%26filename%3DTramitacao-PL%2B4742/2019+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 15 nov. 2020.

³⁶ BRASIL. **Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm Acesso em: 15 nov. 2020.

Quase que um encantamento, o óleo da pedra (petróleo) é uma das bases da economia do país: seu composto químico gera considerado insumo para feitura de gás de petróleo, gasolina, querosene, óleo diesel, óleo lubrificante e óleo combustível. Também é possível fazer uso dos resíduos que como matérias-primas de outros produtos como o asfalto. De consolidado entendimento por revelar base de muitas incumbências, reconhece-se como sendo um dos principais produtos do país por estar sob elevada comercialização diariamente. No contexto do mercado brasileiro, esse produto não se constrange com a existência de concorrência, e a ausência dessa barreira conduz ao controle dos preços praticados. Ainda, mister relatar a totalidade da oferta desse produto no Brasil expõe o ímpeto da dependência de quem o demanda, já que, como visto, o assento dos meios de produção – desde a manufatura até a produção industrial – pedem pelo petróleo. Nessa conjuntura visionária, portanto, encontra-se uma atraente e fascinante nascente de ganhos, rendimentos e arrecadação. União Visionária, no sentido de grandiosa porque a Constituição Federal determina em seu artigo 177, o monopólio sobre a pesquisa e lavra do petróleo, em que essa fonte de renda está a cargo da execução da Petróleo Brasileiro S.A, doravante denominada “Petrobras”. Ora reconhecida como a empresa pública envolvida no caso de corrupção.

Sociedade de economia mista com prazo de duração indeterminado, obedece dentre outras normativas por seu regimento interno, a diretriz da indicação de seu presidente ser providenciada pela presidência da república. São dois fatores que despertam a concepção de ser – graças ao mencionado monopólio desse abonado produto – fonte inesgotável de renda. Quadro que motivou a astuta oportunidade da instalação de cartel por contratação superfaturada para conduzir exploração de petróleo, via regime de contratação de empresas para prestação de serviço descentralizada por permissão.

Cenário jurídico criminal identificou a promoção ordenada da busca pelo dinheiro sob os aspectos de associação para pratica de atividades ilícitas. Quase sem embaraço, tornou-se habitual a série de atos de corrupção desenvolvidos e executados por pessoas que ainda hoje atuam na administração pública. Do cargo

de assessor ao de presidente da República, a primordialidade de obter vantagem incitaram inúmeros e diários episódios que geraram altos custos aos cofres públicos. A volumosa quantidade de averiguações e investigações alusivas à essa sangria evidenciou mais necessidade de investigação: ordenação de nomes, valores, fontes e destinos. Cada situação em composição agrupada sistematizou gestão de milhares de dados dos quais ganhavam nome em representação; e para o caso em epígrafe, por ter envolvido operacionalização em casa de câmbio que se localizava no posto de gasolina em Brasília, no setor de hotéis da asa sul que oferecia a prestação de serviço de lavagem de veículos, utilizou-se como designação “Operação Lava Jato”.

Com nascimento em 2014 e ainda vívida, a Operação “Lava Jato” isenta e apartidária, motivou criações de obras literárias explicando seu nome e o que representa para o país: um dos meios para descobrir os agentes corruptores para que recebam suas respectivas sanções. Ela publica um extenso relato de pessoas envolvidas com propina, buscas e apreensões, inquéritos, sentenças e famosas delações que comprovaram vultuosas arrecadações advindas por desvio de dinheiro público envolvendo bilhões de reais. Essa operação descobriu, conservando os crimes que acondicionam à conseqüente corrupção, somatório de cartéis e superfaturamentos de empreiteiras responsáveis pelas obras que estão registradas e consideradas para beneficiar o país (obras públicas). A quantia reservada ao lucro dessas ilicitudes era abundante fonte de renda e garantia da continuidade da prestação de serviço das empreiteiras envolvidas no caso, uma verdadeira mina de ouro para os envolvidos que desenhou um relacionamento, à base de corrupção, triangular (direção Petrobrás, deputados mais senadores, e empreiteiras) que traria obscuridade à tentativas de descobertas, pois os envolvidos estariam se protegendo, cada um com suas prerrogativas de função, (foro privilegiado³⁷) que garantem dificuldade de acesso da justiça em suas vidas (profissionais e pessoais). Esse relacionamento triangular sofreu modificações quando um dos delatores, ex – senador Delcídio Amaral informa participação da presidente da república à época:

³⁷ BRASIL. Ministério Público Federal. **Entenda o caso**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/entenda-o-caso>. Acesso em: 15 nov. 2020.

Dilma Roussef que, por sua vez, recebia sua parte via Partido dos Trabalhadores da qual é vinculada; partido esse que igualmente se beneficiava dos superfaturamentos.

A descoberta de caso a caso que fez valer o procedimento de delação, toma corpo no Direito Penal como uma ferramenta processual imprescindível. Nascida em Curitiba mas foi se desenvolver no Distrito Federal em razão de essa manifestação da corrupção citar pessoas que lá originariamente devem ser processadas e julgadas; em específico quando há necessidade de interposição de Recurso disponibilizada pelo Direito Processual Penal. Ao caso, essa ferramenta foi utilizada em considerável ímpeto em desfavor do ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, porque seu nome igualmente fora registrado no crime de corrupção; fato que causou comoção social com repercussão noticiada pelos jornais do país e do mundo. Antes, um populista com o peso da responsabilidade por assumir e evidenciar o Estado Democrático de Direito porque era a representação do sofrimento dos trabalhadores menos favorecidos (maioria no Brasil), conseguiu o posto de presidente da república 2 vezes com amplitude de votos. Agora o pivô da causa da vulnerabilidade à descrença: seu nome e sua imagem se tornaram foco de desprestígio: Lula é constantemente publicado como criminoso e culpado quando tinha a obrigação primeira de ser o exemplar. Preso e solto depois de 500 dias em reclusão, trouxe divisão de opiniões e emoções por conseguir influenciar na alteração do entendimento da aplicabilidade da lei sancionadora ao crime de corrupção e em relação aos procedimentos do Direito Processual Penal. Ao caso, em nível jurisprudencial, deixou o enfrentamento do devido processo legal para execução da pena somente após o trânsito em julgado ultrapassou a permissão da execução da pena em segunda instância dada sentença de culpa proferida na primeira. Lula teve seu nome investigado e por ele foi descoberto seu também vínculo com o caso da Petrobrás, em que a empreiteira OAS era a atuante da vez. A Ação Penal 5021365-32.2017.4.04.7000³⁸ sentenciada pelo Sérgio Moro que, ao

³⁸BRASIL. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Operação Lava Jato**: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13418. Acesso em: 15 nov. 2020.

tempo, era o juiz da primeira instância provento ao caso. Era ele o órgão do Estado a sentenciar em função das iniciadas investigações, ainda em Curitiba. Outra denúncia, Ação Penal de número: 0008455-20.2017.4.03.6181³⁹ envolvia Lula com a empresa Odebrecht por narrativa acusatória pelo crime de corrupção passiva continuada. Ela foi rejeitada pelo o Tribunal Regional Federal da 1ª. Região proferiu em 1º/09/2020 por alegação de que Ministério Público Federal fez uma acusação sem sustentação mínima.

Para abarcar seus deveres ao Estado, os envolvidos – criminosos - deveriam seguir as orientações previstas no artigo 37 da Constituição Federal⁴⁰ em conjunto com os princípios regentes da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade; entretanto conscientemente tiveram como predileção, conexões de pessoas para movimentação de recursos da Petrobrás em forma de propina. Finalidade ilícita até não conseguir mais esconder anos de defasagem financeira. Segundo o Ministério Público Federal.⁴¹ Pessoas que já se apresentam à afeição e lealdade, estão servindo à existência de troca de favores diários em busca de vantagem: quase um ritual que foi e ainda é investigado por afastamento do sigilo fiscal, controle das atividades financeiras efetivada pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF)⁴², investigação de existência e ocorrência de cartel, por responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) junto com a Controladoria Geral da União (CGU), comunicação para cooperação internacional, com os representantes oficiais dos países destinatários (depositários) dos valores (montantes em dinheiro)

³⁹ BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária de São Paulo: **Consulta Processual – Varas**. Disponível em <https://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

⁴⁰ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

⁴¹ BRASIL. Ministério Público Federal. **Entenda o caso**. op. cit.

⁴² JÚNIOR, Janary. **Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias Medida provisória muda nome do Coaf e transfere órgão para Banco Central**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/573302-MEDIDA-PROVISORIA-MUDA-NOME-DO-COAF-E-TRANSFERE-ORGAO-PARA-BANCO-CENTRAL>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/573302-MEDIDA-PROVISORIA-MUDA-NOME-DO-COAF-E-TRANSFERE-ORGAO-PARA-BANCO-CENTRAL>. Acesso em: 20 nov. 2020.

que saíram (e dos que ainda saem) do Brasil indevidamente, e escutas telefônicas judicialmente providenciadas.

Apresenta-se enunciado de que a efetividade governamental e eficácia das leis é a solução para a finalização da vida da corrupção. Alegar dúvida na elaboração da norma pode ser argumento para interferência na frequência de ocorrência desse crime, pois a forma (o processo de elaboração) não atinge o emocional, apenas atinge a atividade; pelo histórico, pelo controle supra apresentado e ainda os casos em cifra negra, há de se refletir sobre sua continuidade. Confere o enunciado de que os seres humanos listados nos históricos do presente trabalho são exemplos pinçados em um vasto e ainda desconhecido totalmente, campo de corruptos. São pessoas que não necessitam das vantagens recebidas (dinheiro) por já terem vida economicamente estável e com renda per capita elevada; mas mesmo assim identificaram atos descomedidos em busca da gradual em ascensão positiva dessa vantagem. Ocupando bons ou excelentes cargos públicos que referenciam seus bons e respectivos vencimentos ou salários, esses indivíduos supra indicados têm condição plena de acesso à informação, pleno discernimento do que é certo e errado, não precisam dos benefícios oferecidos pela vantagem proferida pelo crime de corrupção, pois já os tem e mesmo assim o praticam e continuamente (durante anos). Trata-se de incapacidade de controle e por assim ser trata-se de dependência física e emocional. Como citou Bobbio⁴³, “norma é obrigação imposta, regra de conduta”. Para eles, parece nada valer os estudos e teorias do nobre filósofo político.

⁴³ BOBBIO, Norberto **Teoria da Norma Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Edipro, 2016.

3. CUSTO DA CORRUPÇÃO

Vidas. Evidenciada como a ponta de uma pirâmide que só se manifesta quando o feito, dentre outros crimes, desvio do dinheiro público, lavagem de dinheiro, o peculato, e o superfaturamento de obras se sucedem. Na parte de baixo dessa pirâmide estão os casos reais sofridos ao longo dos anos que em meio de milhares de outros, permitem a atualização quase que diária do controle estatístico, que é produzido e controlado pelo Ministério Público Federal, das ocorrências que envolvem o crime de corrupção. Vidas prejudicadas evidenciam frequência incessante e valores (dinheiro público) retirados de seus devidos fins.

Estudo feito pela famosa equipe técnica da Organização não-governamental Transparência Internacional⁴⁴ informou pelo seu meio de controle estatístico (ainda sem atualização para 2020) do crime de corrupção denominado “Índice de Percepção da Corrupção”, que em 2019 o Brasil ainda está na posição 35, em que 0 é o nivelamento de mais corrupto e 100, o nivelamento de não corrupto.

A vantagem tratada no crime de corrupção não se realiza gratuitamente. É paga e com alto valor. Ela precisa buscar renda em suas fontes que estão nos Estados e Municípios: retira-se parte delas em prol de poucos, retira-se o que estava destinado à saúde, educação, segurança e investimento em infraestrutura com o objetivo de pagar luxo para quem faz essa retirada. Além do desconto em valor, retira-se dignidade e esperança, pois a consequência dessa retirada motiva falta de pagamento de professores, de alimentos em creches públicas, de medicamentos em rede hospitalar pública, pagamento salarial de médicos que trabalham em hospital público que, por sua vez, se desmotivam e então seguem em busca de suas defesas procurando emprego em outros estabelecimentos; de modo a deixarem de atender; e pelo efeito, noticia-se, diariamente, falta de atendimento nesses hospitais, filas iniciadas pelas madrugadas e sem garantia de atendimento de um possível outro médico(a) substituto (a). É a verdade retratada por todo o país e há muitos anos.

⁴⁴ Portal da Organização não-governamental sem fins lucrativos. Índice de percepção da corrupção 2019 **Transparência Internacional Brasil**. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/> Acesso em 21 nov. 2020.

Em 2015, na 18ª Fase da Operação Lava Jato de alcunha Pixuleco II com “11 mandados judiciais em 10 de busca e apreensão e 1 de prisão temporária” em função “dos valores relacionados a vantagens ilícitas que superam os R\$ 50 milhões” (cinquenta milhões de reais). Fraude em licitação e execução de contratos envolvendo para redirecionar recursos da União para a educação.

Adiciona-se outro caso⁴⁵ a partir do flagrante delito por lavagem de dinheiro e corrupção ativa envolvendo empresas que fornecem bens e serviços à Prefeitura de Mauá, pelo objeto de contrato fornecimento de uniforme escolar. Caso anterior a esse, Operação “Prato Feito” já havia detectado em 2015, em 30 cidades de São Paulo, corrupção somada ao desvio de verba para merenda escolar. Não bastando essa ação que pediu pela atividade da polícia federal prender preventivamente servidores desse governo, em 2017 o prefeito de Mauá e o secretário de Governo se envolvem em corrupção a partir de recebimentos ilegais, propinas (entre 10 a 20%) em prol de fraude à licitação com objeto compra de uniformes. “No mês de dezembro de 2017, foi confirmada oficialmente a repatriação aos cofres públicos brasileiros de cerca de 21,8 milhões de dólares por meio de cooperação jurídica internacional com a Suíça.”⁴⁶ .

De novo! “Operação Again”⁴⁷, em Campo Grande, ano 2018, descobre fraude à licitações em Campo Grande/ MS por corrupção ativa e passiva envolvendo a empresa Amplimed Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA e CAT Stent Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA. Esse caso trouxe o consequente

⁴⁵ BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU e PF deflagram segunda fase da Operação Prato Feito em São Paulo**. Disponível em [https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2018/12/cgu-e-pf-deflagram-segunda-fase-da-operacao-prato-feito-em-sao-paulo#:~:text=CGU%20e%20PF%20deflagram%20segunda%20fase%20da%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20Prato%20Feito%20em%20S%C3%A3o%20Paulo,-%E2%80%9CTrato%20Feito%E2%80%9D%20aprofunda&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Transpar%C3%Aancia%20e,%2C%20em%20Mau%C3%A1%20\(SP\)](https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2018/12/cgu-e-pf-deflagram-segunda-fase-da-operacao-prato-feito-em-sao-paulo#:~:text=CGU%20e%20PF%20deflagram%20segunda%20fase%20da%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20Prato%20Feito%20em%20S%C3%A3o%20Paulo,-%E2%80%9CTrato%20Feito%E2%80%9D%20aprofunda&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Transpar%C3%Aancia%20e,%2C%20em%20Mau%C3%A1%20(SP).). Acesso em: 15 nov 2020.

⁴⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/publicacoes/cooperacao-em-pauta/cooperacao-em-pauta-n34> Acesso em: 15 nov 2020.

⁴⁷ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF-3. **Inteiro Teor Processo 2018.03.00.000148-1 MS.371713**. Disponível em: <https://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/563906176/1485920184030000/inteiro-teor-563906211>. Acesso em: 15 nov. 2020.

desvio de recursos públicos no total de 3.165.364,37 R\$ (três milhões e cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Duas vezes denunciado, um dos 8 réus desse processo, o médico Mércule Pedro Paulista Cavalcante (pessoa que tem acesso à informação, pois alcançou o nível de graduação e tem renda para sua sobrevivência) é parte denunciada e ainda está vivenciando o processo por indícios de materialidade pelos artigos 312, 317 e 333 CP- peculato e as corrupções ativa e passiva, além de fraude à licitação e lavagem de dinheiro.

Também em 2018, Operação Pontes de Papel:⁴⁸ “fraudes podem ter lesado os cofres do Estado em mais de 300 milhões de reais” A 4ª Vara Federal de Palmas/TO identificou a sequência dos crimes corrupção, peculato, fraudes em licitações, desvios de recursos públicos, recebimento de vantagens indevidas, falsificação de documentos e lavagem de capitais: “valores deveriam ser destinados à execução de obras públicas de construção de pontes e rodovias no Estado.”

Caminhando um pouco à frente, em comprovação da sistemática e desenfreada corrupção, está o ano de 2019 presenteado com mais umas das várias deflagrações nesse crime: a Operação Calvário⁴⁹. Para esse caso, o Ministério Público da Paraíba teve seus préstimos para atuar em desvio de recursos públicos para atenderem corrupção e lavagem de dinheiro. Sem discriminação de escolha de fonte de riqueza, esses crimes prejudicaram saúde e educação em Alagoas, Paraná, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo.

Também a “Operação Placebo”: esta também envolve servidor público com desvio de verba pública “destinada ao atendimento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no

⁴⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Federal desarticula organização criminosa especializada em lavagem de dinheiro em Tocantins**. Disponível em <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/09/policia-federal-desarticula-organizacao-criminosa-especializada-em-lavagem-de-dinheiro-em-tocantins>. Acesso em: 15 nov. 2020..

⁴⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Operação Calvário**. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/tags/operacao-calvario>. Acesso em: 14 nov. 2020.

Estado do Rio de Janeiro”.⁵⁰ Em função da urgência, dada atual conjuntura da ainda incontrolável quantidade de pessoas mortas (situação em função do desconhecimento real do porquê da existência do novo coronavírus SARS-CoV-2 e de como seguramente finalizá-lo) o governo – unidos os três poderes em função da gravidade - autorizou realização de contratações pelas modalidades pregão abreviado e sem licitação para compras de equipamentos adequados para a sobrevivência das pessoas que tiveram acesso a esse vírus e sofreram, e ainda sofrem, suas potentes atividades. Em nível federal e sem escolha do tipo de gênero, idade, raça ou outras quaisquer características, a quantidade dessas mortes exigiu a impossibilidade de outro plano senão o de seguir com esse procedimento que permitido pela Lei 13.979/2020⁵¹. Ao caso reconhecido como “Orçamento de Guerra”, trata-se do orçamento extraordinário liberado sem a obrigação de seguir as imposições da Lei de responsabilidade Fiscal. Mesmo em uma situação alarmante, em que vidas estão na iminiência de serem finalizadas e que por isso, precisam muito de respeito à lei, servidor público, pessoa com conhecimento e noção do que é certo e errado, efetiva corrupção. Esse caso ainda está sob avaliação; contudo já apresenta prisão preventiva de Everaldo Dias Pereira – o pastor Everaldo, informação presente no portal institucional do Supremo Tribunal de Justiça, em:

“seria um dos responsáveis pela criação de uma espécie de "caixa único" para pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, a partir do direcionamento de contratações de organizações sociais, além de atuar na cobrança de um "pedágio" dos fornecedores de serviços ao Estado do Rio.”

Mais contabilidade de custos da corrupção, vide portal institucional do Ministério Público Federal⁵²:

⁵⁰ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Federal deflagra a Operação Placebo para apurar indícios de desvios de recursos público**. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/05-noticias-de-maio/policia-federal-deflagra-a-operacao-placebo-para-apurar-indicios-de-desvios-de-recursos-publicos>. Acesso em: 14 nov. 2020.

⁵¹ Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13979.htm. Acesso em: 14 nov. 2020.

⁵² BRASIL. Ministério Público Federal. **Resultados**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/resultados>. Acesso em: 21 nov. 2020.

“Atualização em 26 de outubro de 2020 - 1ª instância (Curitiba) 4,3 bilhões de reais devolvidos aos cofres públicos. Atualização em 20 de setembro de 2019 - de 1ª instância (Rio de Janeiro) 145 milhões de reais em “Valores ressarcidos e pagos em multas compensatórias decorrentes de acordos de leniência. Atualização em 13 de outubro de 2020 - 1ª instância (São paulo) sem dados referentes a valores, apenas há quantitativos das denúncias apresentadas (9), ações penais (9), condenados (4), acordos de colaboração (10), acordos de leniência (2), total de operações (6), ações de improbidade: 3; Investigações abertas: 118 e 89 denunciados. Atualização em 15 de outubro de 2020 - 2ª instância (TRF 4): sem dados referentes a valores, apenas há quantitativos de processos distribuídos (980), manifestações em HCs (453), penas aumentadas ou mantidas (58%), média de aumento no tempo das penas (9%), anos em média de aumento no tempo das penas por condenação (0,8), absolvições em 1ª instância revertidas em condenação no TRF4 (15%) e sentenças proferidas (44 apelações julgadas) pela 13ª Vara de Curitiba (63). Atualização em 11 de setembro de 2019 - 2ª instância (TRF 2): sem dados referentes a valores, apenas há quantitativos das denúncias apresentadas (2), denunciados (48), processos distribuídos (554), manifestações em HCs (325), manifestações em apelações (136) e apelações julgadas (1). Atualização em 16 de setembro de 2019 – Instância superior (STJ) sem dados referentes a valores, apenas há quantitativos das manifestações em HCs (49), ações penais (2) e denunciados (7). Atualização em 06 de maio de 2020 - Instância superior (STF): R\$ 1,5 bilhão
Total previsto de recuperação decorrentes de acordos de colaboração (multa + perdimento)”

Corrupção envolvendo pessoas físicas e jurídicas. Quantia ainda não possível de ser contabilizada porque esse crime consegue não ter fim. Atores supracitados estão sob plena consciência e, por isso, não lhes cabem a inimputabilidade. Para eles coexistirem razões plausíveis e veementes em confirmação de pleno conhecimento das suas faculdades mentais e por isso reconhecidos para plenitude da capacidade, conforme o Código Civil Brasileiro. Mas mesmo assim esquecem ou não valorizam a dignidade de quem precisa da verba pública desviada para atender a vantagem prevista na corrupção. .

4. A SEMENTE DA VANTAGEM PREVISTA NO CRIME DE CORRUPÇÃO

Pelo o visto, bilhões de reais são gastos em atividades para reconhecer ocorrência de crimes que alimentam a corrupção. Há o lado positivo apesar da existência do intenso lado ruim: desenvolvimento crescente de instruções, aprendizados e legislações na finalidade de reconhecer e punir os agentes criminosos. Verifica-se plenitude de prestação de serviços no campo de inteligência estratégica do poder jurídico (em todos os países onde esses crimes ocorreram), conquista da busca pela corrida contra o tempo, efetividade em quase sua totalidade das metas a serem atingidas, planejamento e concretização para criar um novo momento da vida: a atualidade já não consegue esconder e não penalizar – de algum modo e por longo tempo - os crimes e seus autores. Por outro lado, deve-se lembrar o lado negativo que se mostra a partir do alto gasto de recursos que poderiam ser aplicados em outras necessidades, quantitativo de vidas desgastadas e descartadas, e, também, a insistência em fazer mal: o uso do tempo diário em algo que afeta negativamente o próximo; e é nesse entendimento que disponho em dúvida a aplicação da pena.

Será que a inteligência estratégica “delação premiada”, deter e futuramente livrar, resolve? Será que houve por parte dos legisladores a devida preocupação em pesquisar, estudar sobre o porquê de o ser humano ter a intenção e a vontade de cometer esse crime? Seria a impunidade a causa? Será que ter a noção e a confiança de que o crime nunca será descoberto ou, caso seja desvendado, o (a) criminoso (a) nunca a sofrerá? Será que a certeza do perdão é, também, a causa da continuidade do crime de corrupção? Impunidade é um fato coadjuvante que tem uma forte consideração em dar ênfase e sustentar. Funciona como um caminho a percorrer, uma ponte que permite o evento do nexos causal. Diante de tantos casos ao longo dos anos, de ocorrências do crime de corrupção com sua respectiva sanção por reclusão, somados aos altos custos a pagar pelos trâmites judiciais vinculados e necessários, será que não acontece a aprendizagem na mente das pessoas de que se trata de um ilícito e, por essa verdade, não pode ser efetivado?

Questionamentos que exigem profundidade de análise, já que as respostas já providenciadas e fornecidas ainda não exterminaram esse crime: em busca de repostas devidamente fundamentadas, ilustra-se uma simples sequência de posicionamentos no intuito de apresentar a ordem dos fatores ou o caminho para a ocorrência do crime corrupção: primeiramente o desejo (a necessidade da vantagem) logo em seguida acontece a ação humana (efetivação do crime) e, depois, acontece a impunidade (em terceiro lugar). A vantagem, então, é o objetivo, o prelúdio, a fonte de energia para a concretização do crime corrupção; ao mesmo tempo, em função dessa autêntica instrução, é o encerramento do conceito cultural de que a corrupção acontece porque há impunidade. Esse entendimento é meramente mais uma ideia abstrata transmitida de geração em geração que ganhou confiança por repercursão recorrente e não por comprovação científica. Detalha-se que a materialização dessa vantagem vem ou acontece em forma de poder: essa é a sensação vivenciada por quem a alcança. Notifica-se o reconhecimento de ter prestígio, momentos prazerosos. A conquista gera a reação emocional dada ocorrência de um estímulo de percepção entendido como supremacia sobre algo ou alguém. Essa reação se sustém pelos estudos e fundamentos da neurociência a qual confirma o caminho acima por meio da avaliação cognitiva da mente.

Em todos os casos listados ao longo, evidenciou-se realidade dos agentes que já têm a vantagem; destarte, não mais seria proveitosa e, conseqüentemente não mais precisaria ser demandada ou apresentar sequencial necessidade dela. Postura, contudo, diferente: sempre quiseram mais e mais. Essa continuidade de querer poder após lograr êxito de sua primeira conquista recebe a atenção: o primeiro ápice já conduziu ao triunfo, ao acesso ao poder almejado; a segunda, portanto, não teria um novo porquê; mas, mesmo assim, a vantagem surge visto que seu deleite parece não ser ou estar apto; o que prospera uma segunda vontade e uma segunda conquista. Em questão de poder, apresenta-se a fundamentação em nomes reconhecidos e aplicados no direito, na neurociência e na psicologia. Essa coincidência segue a permissão para a elaboração deste estudo sócio jurídico quando da análise dessas ciências para se conhecer e entender a existência do poder, a inextinguível ambição de pessoas por esse poder e a ligação disso com o

crime de corrupção. Carreira da insistência está montada: rastreamento do poder pelo poder. Intangível, mas ao mesmo tempo intenso, mostra força quando consegue eliminar o controle da psique e, por e para essa vertente, apresentam-se análises científicas sobre o tema insaciabilidade, do qual ganha notoriedade no crime corrupção porque é ele o promotor do poder acima indicado.

Trata-se de comorbidade que obsta o cognitivo emotivo de alcance de meta, permitindo, por isso, sequenciais execuções desse mesmo tipo. “Apego ao dinheiro. Isso é um vício”⁵³. A pessoa dependente desprende-se da capacidade de mobilizar e construtivamente o aprendizado com razoabilidade em adotar juízo e utilizar no enfrentamento de situações novas: evitar ou não mais fazer uso do que é ilícito, improbo e/ou fatal. Essa específica situação se identifica e comprova o desvio comportamental indicado pela CID 10 – F42- Transtorno obsessivo-compulsivo⁵⁴. Há evidência, a exemplo e inclusive, de falha da racionalidade nos específicos autores desse crime (citados no capítulo 2), o que pede pela necessária e cabível sanção. Em relação coordenada ao estudo em epígrafe, o mestre Rafael Casagrande⁵⁵, ensina: “A substância envolvida é indicada por meio do segundo e terceiro caracteres, (isto é, os primeiros dois dígitos depois da letra F)”. O reconhecimento dessa atração obstinada sempre é listada e encontrada na letra F da CID 10 seguida por dois números; juntos representam diagnóstico a ou em que o transtorno está associado. Não somente pelo depoimento do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, mas pela comprovação analítica clínica e pela avaliação neuropsicológica, foi e é descrever o perfil que caracteriza o conjunto de fenômenos comportamentais de desempenho das funções cognitivas em que essas habilidades cognitivas (a exemplo praxia e gnosia), sociais e de personalidade podem desenvolver, após repetido e incontrolável consumo das substância endorfina, dopamina, serotonina e ocitocina, esses estimulantes do Sistema Nervoso Central

⁵³ GLOBONEWS. **O meu erro foi o apego ao dinheiro. É um vício**. Disponível em <http://g1.globo.com/globo-news/videos/v/operacao-fatura-exposta-cabral-volta-a-depor/7413353/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

⁵⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. **F42 Transtorno obsessivo-compulsivo**. Disponível em: http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f40_f48.htm. Acesso em 15 nov. 2020.

⁵⁵ TANGO, Rafael Casagrande. **Análise da classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10**. Disponível em: <https://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/870>. Acesso em: 22 nov. 2020.

se convertem em insumo para síndrome de dependência: desenvolve – se associação ao desejo anormal, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente, apesar das suas consequências nefastas. Transforma – se em prioridade em detrimento de outras atividades e obrigações: devida gestão do país.

Apresenta-se contraponto ao reconhecimento dessa necessidade ao específico poder como fator cultural: corrupção recebeu a definição de normalidade, “padrões de comportamento socialmente transmitidos”⁵⁶ e esse crime espontaneamente está, é absorvido e praticado pelas pessoas como modalidade prevista de forma de viver, como se fosse um tipo de aptidão, hábito, crença e valor: o desejo desse poder oferecido pela corrupção é visto como prestígio generalizado. Cultura tem definição específica e a presença desse poder pode ser parte do complexo, ou está germinando como se uma pequena parte disso fosse, mas não é a própria. “Não existe poder sem cultura e também não há cultura sem poder, mas é possível distinguir claramente um do outro.”⁵⁷

Thomas Hobbes e Foucault, personalidades ilustres da história da humanidade explanaram sobre poder. O primeiro em sua obra *O Leviatã*⁵⁸, e Albuquerque⁵⁹ apresentando proposta de Foucault, esclarecem e fundamentam sobre a palavra poder. O primeiro já pela capa defronta-se a imagem em significado do poder na criatura designada como rei que, para sua existência, há o intrínseco entendimento de que há uma estrutura em uma organização social: nela a posição de uma pessoa se sobrepõe a outra, uma tem o poder e a outra não. Quem tem poder determina, tem a condição e capacidade de influenciar a parte que não tem. Já no último, relata: “conjunto de recursos de natureza psicológica, material e econômica existentes na sociedade, (que os indivíduos) se põe a serviço (de uma autoridade suprema) para manter a ordem política”.

⁵⁶ LARAIA, Roque De Barros. Cultura um conceito Antropológico. **Revista Antropos**, Rio de Janeiro, v.3, n. 5, dez 2009.

⁵⁷ MARTINS, Estevão. **Cultura e poder**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

⁵⁸ HOBBS, T. op.cit.

⁵⁹ ALBUQUERQUE, José Augusto. Michel Foucault e a Teoria do Poder. **Tempo Social**. Rev. Social. USP, São Paulo, v.7, n 1-2, 107, out.1995.

Em se tratando de poder, pelo o que mostra a história, a necessidade dele acompanha o homem desde o início de sua existência. Em 1800 já se analisava essa palavra dentro do contexto corrupção em “O poder tende à corrupção e o poder absoluto corrompe absolutamente”⁶⁰. Apreciação adicional está na publicação que interpreta as paixões humanas ⁶¹em Thomas Hobbes e Jean-Jacques. “Bobbio observa que o destaque que Hobbes confere à glória depende do fato de considerá-la a mais visível manifestação do desejo de poder”. E “[...] Assim, para satisfazer essa contínua corrente de desejos, é necessário obter poder.” Também em Hobbes, para o contexto supramencionado, poder em:

[...] quando a vontade dos homens deve ser aliciada para nosso objetivo, não pela força mas pela complacência, significa o mesmo que cortejar, isto é, conquistar as boas graças por meio de bons ofícios, como por exemplo lauvores, reconhecimento de seu poder e tudo aquilo que agrada àqueles de quem esperamos benefícios⁶².

Desde os primórdios até o último dia de sua existência, o ser humano caça: vai em busca da satisfação de necessidades e vontades; e isso traduz domínio sobre quem pode dominar: aquele que tem o poder sobre quem não tem. O progresso diário da humanidade fez o homem desconhecer um estado final de satisfação e por isso está incessantemente planejando e procurando: quando dono do poder, logra – se o êxito em se apeteer por conquistar o que pretende (do objetivo: a vantagem), mas em instantes futuros ao emblemar seu sucesso, a cobiça reaparecerá. Volúpia em círculo, onde o início encontra o fim no seu ponto do começo. Cenário estabelecido: o vício. A necessidade de sua vontade ganha força e esse contexto faz o (a) indivíduo querer se tornar imperturbado com a necessidade de outra dose. Nascidos egoístas em reserva para proteger sua sobrevivência, o ser humano tendenciosamente vai nessa busca que se propõe contínua.

Essa declaração, quase em veste de denúncia, assenta-se em investigação do comportamento humano abrangendo fisiologia do corpo e a subjetividade comportamental. Um conjunto que faz cientistas perceberem e explorarem

⁶⁰ DALBERG, John Emerich. **Essays on Freedom and Power**. United States: The Free Press, 1949.

⁶¹ ALEXANDRE, Hélio. **As paixões humanas em Thomas Hobbes: entre a ciência e a moral, o medo e a esperança**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

⁶² HOBBS, T. *Leviatã*. op.cit.

diariamente soluções para problemas de processos perceptuais e mecanismos cerebrais: estudos datados desde 1930 atestam existência de pontos no cérebro humano, como por exemplo, a publicação de Weinberger e Whalen (em Hess)⁶³ informando sobre a descoberta desses locais após estímulos elétricos dos quais retornaram reações “defensivas organizadas” e que “neurônios estão quimicamente organizados” apesar da desorganização física; inclusive “ a sensibilidade das células cerebrais é determinada “em parte, pelo ambiente hormonal das células durante o processo de maturação, cérebro e glândulas hormonais agem na “modulação do comportamento” e “[...] Nossas ações são guiadas por uma variedade de impulsos inconscientes, nos quais se calçam aquelas necessidades e desejos de que temos consciência.”⁶⁴

Para o elo das análises, comprova-se a capacidade de aprendizagem “modificar conexões (quebrar algumas e formar outras) de acordo com as necessidades e circunstâncias”⁶⁵ do ser humano, registrando a partir da memória, adaptação ao ambiente e padrão de comportamento que engendram respostas proporcionais às mudanças; e dentro dela, a capacidade de escolha da qual é possível a naturalidade pela opção daquela que proverá recompensa. Além dessa capacidade, adverte que o cérebro precisa de estimulação sensorial, motivação e emoção; caso contrário, ocorrerá produção de “efeitos deletérios, incluindo desagregação do raciocínio e ocorrência de alucinações”⁶⁶ Em busca refinada pela comprovação dessa estimulação sensorial, buscou e descobriu-se, por meio de estimulação ao uso de eletrodo por aplicação de frequência elétrica, contabilizadas por estatística, respostas proporcionais ao aumento de recompensa, vide “técnica de Hess para sondar cérebro e da técnica de Skinner para medir motivação”⁶⁷. Hipotálamo e rinencéfalo foram e são os centros descobertos que reportam força do desejo e das emoções relacionadas.

⁶³MCGAUGH, James.et al. **Psicobiologia. As bases biológicas do comportamento**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos, 1977.

⁶⁴MCGAUGH, James. Ibidem. p.62.

⁶⁵MCGAUGH, James.Ibidem. p.164.

⁶⁶ **MCGAUGH, James**.op.cit.

⁶⁷ MCGAUGH, James.Ibidem. p.200.

Em paralelo às investigações e descobertas sobre o citado comportamento pela biologia adquiridos, está o acréscimo de pesquisa na ciência da psicologia ao delineamento conexo entre comportamento, emoção e motivação: no Laboratório de Interações Sociais na Universidade da Califórnia, sediado nos Estados Unidos, o professor psicólogo e diretor desse laboratório, Dacher Keltner⁶⁸, fornece apontamentos publicados.

Outra análise empírica providenciada pela universidade Islâmica Bandung: o cerne para o crime é a intenção: ela é a motivação para realizar algo. Informa, também, que juiz apenas se baseia na lei, no êxito dos fatos e em testemunhos para determinar a pena e isso gera uma concepção incompleta por não considerar e nem contabilizar que interesses são decisivos para se compreender e explicar o agir humano⁶⁹. Adiciona-se pesquisas da neurociência em sua prerrogativa de conhecer o sistema nervoso humano, quando estuda e descreve atividades neurais das quais se efetivam no conjunto das ações físicas e emocionais. Envolve as estruturas funcionais das capacidades fisiológicas, cognitiva e das consequentes psicossociais.

No Brasil, como já acima citado, a gestão administrativa que padroniza as doenças e problemas relacionados à saúde; síndromes e doenças são catalogadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e tem reconhecimento internacional, que é a referência a Nomenclatura Internacional de Doenças, estabelecida pela Organização Mundial de Saúde. Titula-se pela Classificação Internacional de Doenças CID 10. Nela estão listados problemas relacionados à saúde em que o específico tema deste trabalho se encontra no registro Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento, com a descrição da particularidade clínica transtorno com as respectivas diretrizes diagnosticadas pela Síndrome de Dependência.

Sobre o transtorno, apresenta-se informações explanadoras elaboradas pela competente no assunto, a Psicopatologia:

⁶⁸ KELTNER, Dacher. **The power paradox: How we gain and lose influence**. New York: Penguin Books, 2016.

⁶⁹ RAVENA, Dey et all. **The Judgment of Judge Against Intention in Determining Criminal Responsibility of Corruption's Perpetrators to Seek Material Truth**. Advances in Social Science, Education and Humanities Research. Indonesia: 2018.

O Transtorno de Conduta (TC) é caracterizado como “um padrão repetitivo e persistente de comportamento no qual são violados os direitos individuais dos outros ou normas ou regras sociais importantes próprias da idade” (APA, 2002, p.124).

Tais comportamentos desadaptativos são agrupados em quatro eixos: 1) agressão a pessoas e animais; 2) destruição de patrimônio; 3) defraudação ou furto; e 4) sérias violações de regras (APA, 2002).

Assim, as estratégias hiperdesenvolvidas (excessos comportamentais) em indivíduos com TPAS são: combatividade, exploração, predação, mentira, manipulação, ameaça, resistência ao controle dos outros e ação impulsiva, enquanto as subdesenvolvidas (déficits comportamentais) são: empatia, reciprocidade e sensibilidade social, bem como cooperação com os outros, seguimento de regras sociais e pensamentos sobre as conseqüências de seus atos (Baptista & Morais, 2003; Beck, 2007).

Desta maneira, pode-se dizer que, em indivíduos com TPAS, predomina a indiferença pelos sentimentos alheios – demonstrada por meio de comportamento cruel, cinismo, mentira – o desprezo por normas e obrigações, a baixa tolerância à frustração, a impulsividade e o baixo limiar para a manifestação de atos violentos (Baptista & Morais, 2003; Beck, 2007).

Segundo Hare⁷⁰, fonte e pesquisa da psiquiatra forense do Brasil Elisa⁷¹, as pessoas com Transtorno obsessivo-compulsivo estão em constante busca de satisfação, seja ela o que for, do modo necessário para ser. É uma busca compulsiva inconsciente mesmo após logrando êxito, conseguir o que se pretende. Fazendo relação com agentes criminosos pelos artigos do CP supracitados, é passível de que estejam em busca de alcançar vantagem a partir de ação consciente, mesmo que seja ilícita, com motivação fútil e com ocorrência e recorrências frequentes. Corromper, em seu conteúdo, busca vantagem. Com dolo faz o ator corrupto não se preocupar com os nefastos crimes que acontecem para que a vantagem aconteça e seja processada. Revela e exhibe satisfação em alcançar a sensação que a vantagem busca e traz; e ela cessa ao conquistá-la, então movimenta-se a intenção e a necessidade de agir novamente. Interpreta-se como um vício que busca suprir um vazio emocional.

Nessa ocasião se explicita e assenta a sugestão e a adversidade da atenção dos legisladores em relação a possibilidade de se proceder como norma, a análise

⁷⁰ HARE, Robert D. **Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. São Paulo: Artmed, 2012.

⁷¹ COSTA, Elisa. **A falência da Medida de Segurança: da exclusão à alteridade**. 2015. Dissertação Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia. Departamento de Psicologia Clínica, Brasília, 2015.

dos elementos e as formas das condutas dos sujeitos ativos e passivos relacionados aos artigos 317, 337 – B do código penal a partir dos instrumentos Psicométricos HCR-20 e PCL-R e Projetivos HTP (House - Tree - Person), e Método de Rorschach em constante aplicação e atualização técnica procedimental⁷².

⁷² As atualizações são publicadas no endereço eletrônico da Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos. Disponível em: <https://www.asbro.org.br/> Acesso em 12/11/2020

5 A NEUROCIÊNCIA NOS CRIMES DE CORRUPÇÃO

A prática do crime de corrupção envolve a “colaboração simbiótica”⁷³ entre razão e emoção. Processos cognitivos explorados na esfera teórica das ciências psicologia e biologia que se evidenciaram pelo interesse científico e habilidades a partir da segunda metade do século XIX. Na biologia as atividades mentais se tornaram pontos de cobiça por parte da área específica denominada neurofisiologia: promove a aquisição de conhecimento no contexto de estudar propriedades elétricas do sistema nervoso e auxiliar na instrução da vida intelectual humana. No tocante ao caso, quando essas propriedades acionam a psique humana e respondem corrupção. Na psicologia, confere-se a função da emoção na construção do raciocínio. A partir dela é possível conhecer a interpretação das emoções, ciente de que essa interpretação é o que se chama sentimento. Explicando, a psicologia expõe e analisa as consequências das atividades surgidas no cérebro (as já detalhadas pela neurofisiologia) os sentimentos que se manifestam quando da efetivação das atividades do caminho do crime (o comportamento humano). Decisões racionais que no tocante ao caso, é a corrupção. A emoção fornece incentivo.

Para o estudo em questão faz-se a conexão dessa interação porque observa-se a ocorrência desses processos cognitivos na prescrição jurídica dos artigos nesta ocasião cultivados: os que versam presentes no título XI, capítulo I do Código Penal⁷⁴ “Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral”, vide os explorados artigos 317 e 333 que se correspondem àqueles por compreenderem o objeto “vantagem indevida” vinculado aos seus respectivos núcleos de seus tipos penais. Esses temas afetos ao Direito Penal abordam a peculiaridade do reconhecimento do sentimento de prazer, incontestável quando essa vantagem é conquistada; e isso busca o vínculo entre as supra ciências citadas.

⁷³ LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. Relevância das Emoções nos Processos Decisórios e o Mito da Racionalidade Pura a partir da Neurociência de Antônio Damásio. **Revista Intuitio PUC RS**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Rio Grande do Sul, v. 7, n. 2, p. 22, nov. 2018.

⁷⁴ BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Op cit. P.8

Em detalhes, a neurofisiologia, dentro de seu amplo campo de atribuições, ensina a aparência e posição das várias partes das estruturas límbicas e dela viabiliza o entendimento, dentre outros, que o prazer é sinalizado nesses específicos endereços dentro do cérebro humano; peculiar aos prosoencefálicos límbicos quando recebem mensageiros químicos (neurotransmissores) representativos dessa sensação: endorfina, serotonina, dopamina e ocitonina. Elas resultam ao ser humano a percepção de alegria, felicidade, bem estar, tranquilidade, descanso e alento; além de também pode resultar em comportamentos cognitivo (conscientes ou inconscientes) por “coordenar suas atividades com o córtex pré-frontal que é o principal centro de organização e planejamento de ações, inclusive emocionais”⁷⁵ e variação hormonal.

A sabedoria dessas informações teve seu início histórico em 1877. O anatomista, cirurgião e antropólogo francês Pierre Paul Broca⁷⁶ deu ao mundo um começo para indicar localizações cerebrais e topografia cranioencefálica que permitiu o desenvolvimento da neurociência e sua indiscutível necessidade. A partir de então foi possível inspecionar o caminho das informações que chegam ao cérebro pra serem interpretadas por essas supra indicadas áreas conduzindo à significação emocional para então desencadear ações, seguindo assim a comprovação de colaboração simbiótica entre razão e emoção. Exames que permitem visualização dessa estrutura são Ressonância Magnética, específica para tecidos moles dos quais o cérebro tem como característica; Tomografia de Crânio, específica para emissão de raios-x que permite digitalizar toda a região e Eletroencefalograma (EEG): registra a atividade elétrica cerebral do paciente. É feito colocando-se eletrodos no couro cabeludo. Para o ano de 2021, a tecnologia já

⁷⁵ PAPEZ, James. **Fundamentos em Bio-Neuro Psicologia** Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro Puc-Rio <http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/sistema-l%C3%ADmbico.html>. Acesso 16 nov.2020

⁷⁶ Paul Pierre Broca membro vitalício do Senado da França. cirurgião e antropólogo francês, nasceu em Sant-Foy-la-Grande, em 1924 https://cerebromente.org.br/n02/historia/broca_p.htm. Acesso 12 nov.2020.

presenteia o Projeto Iseult “obterá imagens do cérebro com vezes mais detalhadas do que as atuais”⁷⁷ de imagem ressonância.

A sua necessidade de ser provocado realça estudos da Associação Psiquiátrica Americana⁷⁸, da qual é meio comprobatório da interação da ciência da Psicologia com a Neurociência. Associação essa que permite trazer a interação da ciência da psicologia como circunstância devida, indispensável e fiel à inevitável para avaliação mental de um réu, e ao caso em epígrafe àqueles que cometem o crime de corrupção. Ao que se prova na interação da neurociência com psicologia, espelha-se a reação humana na forma de resposta emocional, identificando a ação da dopamina estimulada àquela sensação do prazer que depois se interage ao cognitivo pelo campo da memória que, por sua vez, germina percepções do bom, atraente, encantador e sedutor. Em decorrência capacita-se o “Sistema Recompensa” convencido e convencendo de que reiterada prática traz a dopamina para ser sentida pelo cérebro.

Adentrando ao caso do transtorno, verifica-se evidências dessas práticas fora da proporcionalidade, sucedido que impede indivíduo(s) encontra(em) sua(s) satisfação(ões): acontece o desajuste das funções neurais. Joshua Buckholtz⁷⁹, candidato a doutorado em neurociência da Vanderbilt University traz a reação humana quando se notifica essa situação: pessoa se revela impulsivo(a). “...Na prática pessoas podem ser agressivas na obtenção de tudo o que consideram gratificante...” Apresenta a experiência mental investigada pelo ramo Psicopatologia decorrente da ciência Psicologia, da qual manifesta essa busca incessante como vício comportamental porque decorre da clara ocorrência da constante busca, persistência em comportamento que deriva dessa impulsividade: vício diagnosticado pela necessidade constante do reforço do suprimento; funciona como um dado (ou

⁷⁷ **Cientistas projetam scanner poderoso para examinar cérebro.** Site TERRA. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/cientistas-projetam-scanner>. 23 set. 2019. poderoso-para-examinar-cerebro,68ec66f7d68954b6d3cbe88d03ab29e4dpbv7em4.html. Acesso 16 nov.2020.

⁷⁸ Associação Americana de Psicologia. <https://www.apa.org/> é a maior organização científica e profissional de psicólogos dos Estados Unidos. Associação Americana de Psicologia - https://pt.qaz.wiki/wiki/American_Psychological_Association. Acesso em: 12 nov.2020.

⁷⁹ TREICHEL, Joan Arehart. Brain Region's Dopamine Levels Linked to Psychopathy Trait. **CLINICAL and RESEARCH NEWS**, Washington, 2010. Acesso em 14 nov. 2020.

notícia ou informação) registrado no córtex frontal, que por sua vez aprende e memorizada a informação; a recordar que a dopamina foi o caminho para esse cenário.

Encorajamento somado ao incentivo provocam abalo no sistema de recompensa e dela decorre a ativação da memória, fotografa e chancela esse sistema em estar com essa fome. Fato é que para um cérebro em plenas condições, sadio, atinge essa trajetória conhecida pelo supra Sistema de Recompensa e consegue completar seu ciclo registrando o abastecimento completo; já para um cérebro deturpado pelo vício, essa trajetória prescreve anomalia disfuncional o que motiva à perseguições patológicas de recompensas como busca de descanso por meio da execução frequente de procura; tentativa de tentar acabar ou minimizar o desejo incontrolável (comportamento motivado⁸⁰). O que se busca: o equilíbrio porque intrínseco a ele está a sensação do prazer⁸¹. Por fundamentação da Sociedade Americana de Medicina do Vício, relata que isso é “primariamente, uma doença crônica do circuito de recompensas, da motivação, da memória e com relação de circuito”⁸². E é essa mesma sociedade que apresentou dedução oficial de que o vício não está somente relacionado com uso de substâncias químicas, mas também faz relação com o comportamento e o sistema de recompensas.

Na minúcia, o sistema límbico alterado (doente) ultrapassa a posição do livre arbítrio por incitar o status de angústia em função de não reconhecer a recompensa já fornecida; o cérebro busca estímulo todo o tempo porque assim protocolou: memorizou sua carência e, uma vez isso posto, deve-se findá-la (vide Teoria do Impulso). Os déficit desse neurotransmissores precisam se abastecer de energia para conduzi-las e o cérebro doente não registra esse abastecimento⁸³. Eles não

⁸⁰ BRYAN, K.; WHISHAW, I. **Neurociência do comportamento**. São Paulo, Manole, 2002.P 400

⁸¹ GIGLIOTTI, Analice; GUIMARÃES, Angela. **Adição, Dependência, Compulsão e Impulsividade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Rubio, 2017.

⁸² Board of Directors of American Society of Addiction Medicine. **Definition of Addiction. What is the definition of addiction?** Disponível em: <https://www.asam.org/Quality-Science/definition-of-addiction#:~:text=Definition%3A-,Addiction%20is%20a%20treatable%2C%20chronic%20medical%20disease%20involving%20complex%20interactions,and%20an%20individual's%20life%20experiences>. Acesso em 16 nov. 2020.

⁸³ TREICHEL, Joan Arehart. Op cit. p. 401

conseguem permitir o cálculo de valor das coisas e isso resulta na incapacidade da avaliação subjetiva ligada à percepção de satisfação. Desalento trazendo a ideia de diminuição do bem estar. Adicionalmente a capacidade de neuroplasticidade cerebral que é o caminho do aprendizado e que armazena procedimentos ao longo da vida, fortifica o anseio à vantagem, pois o primeiro registro da carência se solidifica; isto posto, essa moldabilidade só evocará a ferramenta condutora do crime de corrupção.

A caça, esforço competitivo do prazer é, sem igual, entendida como vigor da alma, traz o privilégio e a facilidade. Sim, os seres humanos são influenciados pelo meio, afinal o poder de compra vem dele; mas essa influência não ganha do ímpeto nesse nível, pois sua força não promove nova combinação como item substituto a ponto de ser potencial para compensação da sensação de perda. O vício desregulamenta o impulso inicial dessa influência. Os indivíduos que praticam o crime de corrupção podem incluídos nessa conjuntura e por isso é passível de estarem sob a necessária condição para avaliação de suas personalidades e, uma vez detectando o transtorno, já se encontra a razoabilidade em autenticar se há plena condição de estar essa pessoa em livre convívio com a sociedade e receber capacidade para eleger ou ser eleito(a).

6 ALÉM DA ARQUITETURA FUNCIONAL DO CÉREBRO

Do correlacionismo funcional que apresentar a sustentação do estudo dos postulados da neurociência, avaliados em suas trajetórias evolutivas e paradigmas estruturais cognitivos, segue a essencial e inevitável abordagem da organização psíquica correlacionado ao processo emocional porque dela nasce. Visto que a essência da emoção ao crime de corrupção pode estar atribuída à ontologia pelo estado neurológico. Evoca-se aquele posicionamento do limiar entre um cérebro saudável e de um viciado, é o ponto possível de observar a ultrapassagem da causalidade provocada pelo nível de consciência. Assim, inclusive, deslinda Sartre⁸⁴ quando citado por Fernandes Teixeira “a emoção se constitui quando a consciência presencia a ação acompanhada de uma manifestação neurobiológica que ocorre no corpo”.

Necessidade de poder, então, está nos seres humanos e para alguns deles ganha ímpeto na mente a ponto de vencer a capacidade da escolha de não agir em crime para alcançá-la. É a disassociação metodológica da função neural pelo antes anunciada, que tem força própria para encobrir informações do consciente; acontecimento abundante, também já anunciado pelos crimes de corrupção, testemunha perturbação no contexto pessoal, laboral ou social; postulado visceral que viabiliza dedicação à consultas, projetos e averiguações sobre o poder. Incômodo por lesionar subsistência atinge desde o passado relembra em Marx⁸⁵:

“A própria ação do homem transformou-se em poder estranho que a ele se opõe e o escraviza, em vez de por ele ser controlado.”

“A cristalização da atividade social, a consolidação do que nós próprios produzimos em poder objetivo superior a nós, crescendo fora do nosso domínio, frustrando as nossas esperanças, arruinando os nossos cálculos, constitui um dos principais fatores do desenvolvimento histórico até agora”.

⁸⁴ KOLB, Bryan; WHISHAW, Ian Q. **Neurociência do Comportamento**. São Paulo: Manole, 2002. 601 p. ISBN 8520413927 9788520413920.

⁸⁵ MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-filosóficos**. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2003. 200 p. v. 1.

“[...]aquisição do poder do dinheiro, mas também porque o dinheiro, através dele e independente-mente dele, se tornou um poder mundial [...]”

Mais um determinante da veracidade da possibilidade de diagnóstico à corrupção ser causada pelo transtorno comportamental reverencia Tabosa⁸⁶ que por seu turno, cita Aristóteles a partir do vocábulo Crematística. Essa menção relata e, portanto, comprova a existência da necessidade de prazer. É uma fundamentação que se concede como meio de identificar o encontro da patologia vício pelo poder em reflexo na psicologia: o reflexo apresenta carência que tenta ser suprida pela intenção da conquista incansável de moeda (valor monetário, dinheiro) em que a acumulação dela vem em busca da saciedade que é reconhecida como a chegada à sensação de prazer e poder, pois essa saciedade já não conduz à utilidade esperada da moeda, a busca se mostra na finalidade em si mesma. Nota-se, então, o dano da atividade neural instalando a adicção e a compulsão: disfunção reconhecida como transtorno de comportamento e que causa repercussão social: na ideia obsessiva de ganhar, de ter dinheiro a qual é a comumente anunciada e abrigada como a vantagem prevista nos crimes de corrupção vantagem. Acúmulo progressivo do prazer se esgotando nele mesmo a ponto de desconsiderarem os valores defendidos pelo Princípio da Dignidade Humana. Vide⁸⁷ “a arte de obtenção de recursos materiais ou riquezas, em oposição à economia que estuda o uso e a gestão desses recursos”.

No mesmo caminho está Maximo⁸⁸ quando também explica vocábulo Crematística utilizado por Aristóteles, na percepção do quesito carência e seu reflexo no comportamento humano (estudado pela Psicologia): “Se não há mais preocupação com os valores de uso, não há mais saciedade, dado que não há mais

⁸⁶ TABOSA, adriana santos. Capítulo ii economia e crematística: riqueza e propriedade – a arte de aquisição na economia. In: tabosa, adriana santos. O problema da análise econômica em aristóteles: um estudo sobre a distinção dos conceitos de economia e crematística. Orientador: João Carlos Kfourti Quartim de Moraes. 2007. Dissertação de Mestrado (Filosofia) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2007. p. 82.

⁸⁷ Problema da análise econômica em Aristóteles: um estudo sobre a distinção dos conceitos de economia e crematística. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas

⁸⁸ MAXIMO, Mário. **Leituras Econômicas de Aristóteles**. Rio de Janeiro, p. 1-23, [2010 - 2018].

o que saciar. É preciso atentar para a diferença decisiva entre um desejo atrelado a uma carência e um desejo genérico”. E ainda relata:

[...] Logo, é legítimo afirmar que a teoria econômica ortodoxa possui uma interpretação utilitarista do bem, ainda que frequentemente a negue. Essa interpretação do bem quer dizer, primeiro, que há uma subjetividade quanto aos fins – todo e qualquer fim é igualmente válido e diz respeito apenas à consciência individual; segundo, esses fins, sejam eles quais forem, são fins porque geram prazer ao indivíduo. A orientação, portanto, é maximizar os prazeres.

Crematística também é estudada na Psicopatologia porque justifica e firma o impacto, implícito ou explícito, da descompostura comportamental pelo vício dada maneiras de reagir em razão do óbice de conviver com a autoimagem. Butler⁸⁹, filósofa, bem descreve o vício pelo poder como meio possível de vida em:

“[...] poder também como algo que forma o sujeito, que determina a própria condição de sua existência e a trajetória de seu desejo, o poder não é apenas aquilo a que nos opomos, mas também, e de modo bem marcado, aquilo de que dependemos para existir e que abrigamos e preservamos nos seres que somos. O modelo habitual para entender esse processo é este: o poder se impõe sobre nós; enfraquecidos pela sua força, nós interiorizamos ou aceitamos seus termos.”

Persistentemente atuam e trazem consequências negativas como os casos de pessoas que não precisam da riqueza porque já a tem muito além de suas necessidades, mas mesmo assim ainda querem mais. Detecta-se insensibilidade às outras pessoas, são emocionalmente distantes, sem empatia: vivência habitual no Brasil quando pessoas que se envolvem no crime de corrupção não oferecem mínima conduta sentimental nas várias situações que identificam sofrimento de milhões de brasileiros por não terem acesso às suas necessidades oferecidas pelos serviços públicos. Segue confirmação do artigo⁹⁰ publicado:

⁸⁹ BUTLER, JUDITH. **A vida psíquica do poder**: Teorias da sujeição. 1. ed. São Paulo: Autêntica, 2017. 208 p. v. 1.

⁹⁰ CARNEIRO, Mariana. **Corrupção faz Brasil perder uma Bolívia**: estudo revela que recursos desviados poderiam reduzir à metade o número de casas sem saneamento no país. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/grupos-de-trabalho-com-atividades-encerradas-ou-transferidas/enfrentamento-da->

Pelo menos o valor equivalente à economia da Bolívia foi desviado dos cofres do governo federal em sete anos, de 2002 a 2008.

Cálculo feito a partir de informações de órgãos públicos de controle mostra que R\$ 40 bilhões foram perdidos com a corrupção no período -média de R\$ 6 bilhões por ano, dinheiro que deixou de ser aplicado na provisão de serviços públicos.

Crematística, busca infundável de recurso monetário, está intrínseca na corrupção porque é o foco desse tipo penal retratado como a vantagem a ser obtida. Por intermédio do controle praticado pelo Sistema Financeiro que coordena movimentações de valores em atuação conjunta com guarida da Receita Federal do Brasil (RFB) e sistema judiciário - via cartórios, polícias (federal e civil) Ministério Público Federal (MPF) e Controladoria Geral da União (CGU), a Crematística atualiza o confronto com a legislação penal quando essa busca pelo prazer (poder, vantagem) impede a proteção de bens jurídico-penais; motivou operação nas empresas para que constantemente investiguem suas prestações de serviço não só como forma de controle, mas também para obstar desvio de conduta que esteja a favor de prática de crimes contra sua administração financeira. Conjunto de instituições, com instrução técnica suficiente para ação ostensiva sobre os agentes desse crime e em suas práticas para a corrupção, mostra que o Estado impede a conjectura dessa prática pelo caminho da sorte na aposta pela impunidade uma vez que as ocorrências estão fielmente sendo descobertas. No entanto a atração da vantagem parece cegar quem quer esse benefício. Vício, motivação ganância. Exemplo atual⁹¹, ano 2020, íntegro identifica pessoas desapoderando-se de suas liberdades por ato de corrupção. Duas vezes.

A Polícia Judiciária Civil, no âmbito das investigações da operação Sangria, cumpriu seis mandados de prisão preventiva, na manhã deste sábado (30.03), contra os membros da organização criminosa que criou um esquema para monopolizar a saúde em Mato Grosso, por meio da prestação de serviços médicos hospitalares. Um dos alvos não foi localizado e ficou de se apresentar à Polícia Civil ainda neste sábado.

orruptcao/noticias.A2/Corruptcao%20Caderno%20especial%20Folha%20de%20Sao%20Paulo%204-9-2011.pdf. Acesso em 14 nov. 2020

⁹¹ Polícia Civil prende novamente alvos da operação Sangria. <http://www.mt.gov.br/-/11536446-policia-civil-prende-novamente-alvos-da-operacao-sangria>. Acesso em 16 nov. 2020. Artigo site governo de Mato Grosso

Foram novamente presos: Huarck Douglas Correia, Fábio Liberali, Fábio Taques, Kednia Iracema Servo, Luciano Correia. E deve se apresentar a investigada Celita Liberali. Os mandados foram cumpridos em Cuiabá e Várzea Grande.

Verificou-se assim que a Crimarística tem a relevância quando faz deferência à legislação brasileira por adentrar na análise econômica do direito, em que conduta que não se adéqua ao prescrito na norma as obrigações assumidas entre partes interessadas traz prejuízo para a economia por atrasar sua efetividade. Notadamente, pelo contexto, o Direito Penal e o Direito Processual Penal devem ir além do prisma moral como tópico de manifestação subjetiva na economia.

A epistemologia que etiqueta os criminosos na corrupção apenas como amorais turva a responsabilidade social do Estado porque essa subjetividade como única baliza não freia ou elimina esse crime. Até hoje não aconteceu plenitude na proteção ao bem estar social dada comprovação estatística da continuidade desse crime. Apresentadas as devidas fundamentações, a esses ramos do Direito cabe não se abster da avaliação técnica psiquiátrica e psicológica na condução da tese transtorno comportamental obsessivo no crime corrupção. Em razão, o poder legislativo está sob a condição de superar a limitação do que tem disponível perante esse crime. Axiomática abordagem os dá permissão a partir das comprovações a respeito da imprecisão dos níveis de dopamina que reagem enfraquecendo consciência do criminoso; também pela legitimidade quanto à função preventiva da pena e pelo Princípio da Legalidade dado texto normativo evidenciando, indiscutivelmente, a plenitude do âmbito de sua aplicação pelo artigo 59 CP: “ O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”.

7 NEUROCIÊNCIA E PSICOLOGIA EM ATENÇÃO À CRIMINOLOGIA

Em atenção à prontidão em fazer parte da estrutura e expressão em sinergia ao empenho de fazer com que o Estado seja frutífero e modelo ideal de gestão pública (aquele que bem salvaguarda os direitos dos cidadãos), comparecem as ciências Neurociência e Psicologia, por intermédio da Psicopatologia, no intuito de corroborar com as teorias e ações dessa ciência empírica Criminologia, oportunizando observações para remodelá-la, na medida em que ela persiste com a concepção de que o conformismo e a transgressão das normas somente observam o poder irresistível e soberano do Estado em procura de uma falha. Aquelas seguem na necessidade de capacidade de acautelar o que a Criminologia argumenta quando arroga seu novo paradigma etiológico pela reação social⁹² como chave orientadora dos fundamentos criminológicos. A política jurídica não pode desmerecer as análises comportamentais das incitações; mister valorizar evocar que a atitude, antijurídica ou não, é engendrada por ser humano em que esse simplório dado acorda necessidade de análise comportamental. A interdependência das ciências é indispensável; para qualquer ilícito. Subjugar a linguagem ordinária (símbolos e sinais do relacionamento no setor neuronal que identifica a impulsividade de uma pessoa em busca sua satisfação a qualquer custo) é tentar fornecer convencimento inacabado. As ciências não desfrutam sozinhas da chance de responderem ao perfeito.

A Teoria do Etiquetamento, vinda de um processo de estigmatização, fora absorvida pela Teoria Interacionista do Desvio proposta por Becker⁹³. Sua abordagem seguiu caminho de ensinar que crime recebe consideração e vertente desvio”, e sua intenção de saber o porquê da existência desse fato. Sociólogo americano, postula a prevalência em sua tese pela sustentação de sua formação intelectual limitando a interpretação das atitudes de uma pessoa em função de outra(s) pessoa(s), já que seu conhecimento se construiu pelo conhecimento dos padrões de relacionamento com e pela forma e condição de interação. Desvio esse

⁹² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Por que a Criminologia (e qual Criminologia) é importante no Ensino Jurídico. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. 3, n. 6, p. 5, ano jan. 2013.

⁹³ BECKER, Howard S. **Outsiders**: Estudos de Sociologia do Desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

determinado pelo o que está diferente do comum. Dois apontamentos em discordância à proposição: a primeira está na apreciação de saber qual parte é a deliberativa a ocupar a posição do que é certo para então designar que o outro é o errado (desvio): conduz ao entendimento que o que está em desvio é errado, crime. A segunda está ligada à primeira mas com o adeno das intenções desse sociólogo em propor análises e juízos tendenciosos por seus conhecimentos quando das considerações de autoria criminal veem do ponto de vista dessa sociedade, deixando de considerar, portanto, a necessária análise do indivíduo.

O mal adaptativo, reconhecido como transtorno de comportamento, ultrapassa a descomplicada e habitual percepção de que o ambiente social é o reservado influenciador na vida de alguém: o comportamento individual não é somente talhado e adaptado à ação prévia e recorrente do meio de comum; tese que configura o determinismo social, com sua circunscrição física e convívio que absorve a companhia de todas suas condutas. Existem padrões previsíveis de comportamento quando há adaptação assertiva e ajuste a todo o sistema, ao seu ambiente; mas existem diferenças comportamentais que questionam essa responsabilidade pela formação das características dos indivíduos, o que corrobora a já assídua aplicação dos métodos de análise da mente humana que, no entanto, não é operado para o crime de corrupção.

Não obstante, a vontade pela e por melhor condição econômica que aproveita a sistemática impunidade da tão esperada gestão fiscal das instituições: fato é que a dopamina e sensação do prazer não fazem relação direta matemática com essa análise reducionista: a ação criminosa (corrupção) e a possível – e já recorrente – continuidade dela espelham seu descontrole por se suceder livremente. Temas alarmam que efeitos penais da sentença condenatória não alcançam corruptores ou, quando alcançam, são míseros em comparação à vantagem que ainda sobrevém após o implemento da sentença. Em meio à escassês, Direito Penal e Processual Penal estão há anos em uso, pessoas são detidas, bens são sequestrados, programas sociais estão a pleno vapor e testes em torno da herança biológica como causa também já foi abordada. E a corrupção continua. Firme e forte.

Aqui se expõe a necessidade de agregar posicionamento à ciência Criminologia já que sua etiologia traz o encargo de estudar o crime e, por conseguinte, apoiar o Direito Penal na construção e implementação de suas normas; circunstância que atinge, em vista disso, o crime de corrupção. Seu arbítrio, pelo exposto ora sustentado, oferece dessemelhança à atuação coadjuvante da interdisciplinaridade: decerto não há abordagem crítica com viés positivo ao tópico, dado desígnio em combater probabilidade por descrença e por escoltar como decretória, a atual elaboração do tipo e sua subsequente sentença.

Lista-se, nesse prisma, contestações: para a Teoria da Associação Diferencial de Sutherland⁹⁴, registra-se o não vínculo à aprendizagem plena de comportamento, ao oportuno sobre o crime corrupção. Ela aborda que o mérito da conduta é o de efetivá-lo porque foi esse o aprendizado da autoria do crime, a história de vida dessa pessoa engendrou a estrutura de que o correto é ser criminoso. Esse panorama relata indução de quem vive nesse meio: é uma formatação estímulo- resposta pelo entendimento de que o crime nasceu como pressuposto compartilhado positivo; fato é que o enunciado sugerido faz alusão a vício e esse ato repetitivo sem controle dá resposta divergente a esse tipo de situação. A característica do relacionado vício não se identifica por solidariedade de intenções ao crime em razão de antecedência vivenciada; o caso tem por base a postura após a efetivação do crime quando a autoria perde o controle após estímulo. Menciona a força inicial, motivante, apesar, a resposta não é reconhecida e por isso constantemente buscada.

Em relação à Escola de Chicago, que busca atar Sociologia Criminal com Planejamento Urbano e Regional e Demográfico, ela transmite o entendimento de que o crime acontece (é um processo que fomenta a criminalidade) em razão da expansão das cidades: enfrentamento das exigências das pessoas com o enquadramentos em conduta criminosa segundo seu posicionamento regional. A

⁹⁴ FERRO, Ana Luiza Almeida. Sutherland, a teoria da associação diferencial e o crime de colarinho branco. **DE JURE - Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**, Minas Gerais, n.11, p. 144, dez. 2008.

análise para ela, está na ocasião de que a necessidade da vantagem descrita do crime de corrupção não é aplicada no viés regional ou contexto geográfico. O mais íngreme da situação está no sentimento de saciedade que a vantagem, núcleo do crime de corrupção, providencia; ela, então, supera a necessidade explicada por essa Escola, que se limita a informar sobre característica de regiões estão ligadas à criminalidade, fundamentando-se, ainda, por estatística que identifica panorama de maior quantidade de ocorrências de crime em locais de posicionamentos considerados marginais, periferias. Segregação residencial evidenciando desigualdade e falta de oportunidades; situação faz relação, segundo essa Escola, à ingerência econômica que, por sua vez, infere no poder aquisitivo e, conseqüentemente, provoca a corrupção. A realidade, contudo, vai de encontro à ocorrência desse crime por autoria de pessoas que são bem sucedidas financeiramente e que estão arraigadas em regiões com característica de não escassez, logo deveria não existir criminalidade. O contrário detecta contabilidade desse crime nessas regiões últimas em que pessoas sem quaisquer carências financeiras estão constantemente envolvidas nesse crime.

Todavia Akers, em sua Teoria da Aprendizagem Social, é uma deferência frutífera que aquiesce lograr o caminho, pois seu viés dá possibilidade ao do crime de corrupção estar sob a função do transtorno comportamental obsessivo.

O poder e a riqueza são desejáveis a bem da honra; e para os que têm a própria honra em pouca conta, eles também devem ser coisa de somenos. Por isso os homens magnânimos são considerados desdenhosos. É opinião comum que os bens de fortuna também contribuem para a magnanimidade. Com efeito, os homens bem-nascidos são considerados mercedores de honra, e da mesma forma os que desfrutam de poder e riqueza; pois eles se encontram numa posição superior, e tudo que se mostra superior em algo de bom é tido em grande honra. Daí que até essas coisas tornem os homens mais magnânimos, pois alguns os honram pelo fato de possuí-las. (Aristóteles, p.67)⁹⁵

Estamos diante de um dilema.

⁹⁵ ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. Tradução: Edson Bini. São Paulo: ATLAS, 2009

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese dos científicos estudos abordados dos quais revelam a impossibilidade da desconsideração das emoções geradas pelo cérebro humano que dão vazão às atividades racionais em termos de decisão. Da neurociência, psicologia e ao Direito Penal, verifica-se que processos cognitivos estão entrelaçados e permitem à condução de crime. Ainda, contudo, presente está inaplicabilidade da conexão entre as ciências e a vazão consequente da indevida sanção, por isso é necessário consentir à efetividade da interdependência dessas esferas quanto ao núcleo do artigo 59 do código penal, “a personalidade do agente”; em específico ao tema abordado crime de corrupção.

Sobre os aspectos discutidos, retoma-se a relevância do tópico vício que acontece no cérebro após a eficácia da recompensa auferida pelo ato efetuado. Uma atividade de angariar benefício em forma de vantagem dada falha na performance neural que impede desenvolvimento e gestão do autocontrole; dessa prerrogativa nota-se entusiasmo em desgoverno para quem tem esse benefício, e ao mesmo turno, o detrimento e renúncias de vidas.

Corromper ou deixa-se corromper indica desonestidade pelo reconhecimento legislativo. A consciência desse comportamento, contudo, não é freio ou impedimento na totalidade de sua ocorrência. Ao contrário! Verifica-se materialidade em episódio sistêmico: a supra recompensa é mais forte, resistente. É fator contributivo que o aprisionamento por reclusão não resolve. A impunidade é prerrogativa mas não ganha força, pois nem todos as pessoas com acesso ao benefício vantagem a aceitam, ou pretendem. A fraqueza está na lei por não incluir a necessidade de análise psicológica de indivíduo que tem fator da decisão.

É necessário incluir o conhecimento técnico da ciência da psicologia quando da composição da norma jurídica em relação às leis penais vinculadas ao crime de corrupção e à ciência da criminologia, pois seus exclusivos conhecimentos e prognósticos daquela ciência impedirão omissão do Estado: maior propensão de

manter o favorecimento na maneira ilícita e assim desproteger a integridade econômica do país que, conseqüentemente, deixa a sociedade em risco.

A incapacidade em estabelecer relações normais identificou o transtorno comportamental compulsivo em que, ao longo das fundamentações, depreendeu-se como suporte probatório suficiente e não meramente hipotético revestido de cultura enraizada ou falha educacional. O ilícito penal corrupção, quando transforma a vantagem econômica adquirida em prazer revestido pelo poder, registra necessidade de mensuração a partir dos atuais métodos avaliativos das ciências Psicologia e Neurologia (pela Neuropatologia). O cerne da preocupação está pelo caráter político que pode ser chamado após laudo técnico positivo, pois nesse difícil, angustiante e desgostoso enquadramento, a história desse país sempre manifestou descrença apesar de todo esforço para mudança definitiva, mas a esperança parece não dormir, de forma a acompanhar esperançosamente o próximo outro dia sem corrupção.

O entendimento comum já está sedimentado: a quebra contratual em forma de traição, parte do Estado. O Brasil, há anos, está na impossibilidade de viver certeza política e econômica; há muito tempo apenas sobrevive em uma realidade de infortúnio: maioria populacional, desconsiderando os corruptos, perde muitas horas de seus dias em prol de pagamento de tributos para o cumprimento da obrigação de sua parte no contrato social, pois precisa e está continuamente em busca da finalidade desse instituto que é o de cobrir as despesas, custos e gastos vinculados para o fazer acontecer o bem comum. Despesas, custos e gastos esses que se transformam em obrigações várias para o Estado já que está no poder de execução do supraindicado instituto, o bem comum. É um contrato aceito sob muitas legislações brasileiras, em que essa relação veste-se da incumbência de ser organizada, transparente e correspondente entre todos.

O Estado então, em sua concedida soberania, absorve sua legitimidade para fazer valer a estruturação, equilíbrio e os direitos e garantias desse contrato: os listados ao longo do Constituição Federal e em todas as outras que abaixo dela

estão. Uma sensatês de forte impacto e encargo que exige supervisão moral e ética para cumprir e manter esse compromisso. O que reflete dessa apropriação onerosa, apesar, é a sequencial permissão crescente de estatística de desemprego, desalento por falta de atendimento público em hospitais, descasos com edificações pagas com esses tributos e tantos outros milhares de reais e cotidianos exemplos que, com ímpeto, fornecem a conclusão de que aqueles pontuados como corruptos têm mais força de ação do que a maioria que age dentro dos preceitos ou prelúdios da lei. Compreendendo uma vez que a torpeza que traz a corrupção como item nos pratos dos cidadãos, seguiu-se a indispensabilidade de cada um pensar por si e não mais naquele “sonhado” bem comum. Apesar de todo o planejamento e esforço do atual Direito Penal e Processual Penal, a mensagem no cerne da questão é de que no Brasil, é claramente possível ver que há muitos e diferentes Brasis entre si dentro do Brasil.

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” Texto do preâmbulo da norma maior do Brasil que responsabilizou a ainda responsabiliza os três poderes na transformação da exaltação singela de ideologias em execução da salvaguarda da segurança jurídica pela plenitude da efetividade das normas válidas e vigentes. O Estado Democrático é preceito, e por essa força traz a proibição de seu descumprimento: integra a presunção do conhecimento técnico-jurídico penal não pode dar sucesso ao planejamento de troca de interesses: benefício pela vantagem (e vice-versa).

A verdade sobre a economia do país, desde sempre, vem uniformizando essa troca (corrupção ativa e passiva) como se política econômica fosse: virou moeda, meio de compra. O setor de Governo e Finanças Públicas contabiliza o

percentual desse crime em comparação ao Produto Interno Bruto do país dado tamanho prejuízo: não há totalidade no alcance dos objetivos para qual a situação jurídica Estado de Direito foi elaborada: um todo de esforço desde a atividade policial até o Supremo Tribunal Federal, ainda não freiam a magnitude dos efeitos desse crime: brutalidade, dissemelhança, incomplacência, conflito e ausência de compromisso. Institivamente a corrupção acrescenta a real diminuição do patriotismo e do nacionalismo. A escassês será contínua porque o doente não encontra a lei como mérito ou remédio como sua cura. Lamento.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Augusto. Michel Foucault e a Teoria do Poder. **Tempo Social**. Rev. Social. USP, São Paulo, v.7, n 1-2, 107, out.1995.

ALEXANDRE, Hélio. **As paixões humanas em Thomas Hobbes: entre a ciência e a moral, o medo e a esperança**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Por que a Criminologia (e qual Criminologia) é importante no Ensino Jurídico. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. 3, n. 6, p. 5, ano jan. 2013.

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. Tradução: Edson Bini. São Paulo: ATLAS, 2009.

BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERÇO esplêndido. [Compositores e Intérpretes]: BOLLINI, Guilherme Silva et al. *In: A TALE of Decadence*. Norcal Studio. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MKHGf70nGSA>. Acesso em: 20 nov. 2020.

Board of Directors of American Society of Addiction Medicine. **Definition of Addiction. What is the definition of addiction?** Disponível em: <https://www.asam.org/Quality-Science/definition-of-addiction#:~:text=Definition%3A-,Addiction%20is%20a%20treatable%2C%20chronic%20medical%20disease%20involving%20complex%20interactions,and%20an%20individual's%20life%20experiences.> Acesso em: 19 nov. 2020.

BOBBIO, Norberto **Teoria da Norma Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Edipro, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei**. “Institui a Semana Nacional do Combate à Corrupção” Disponível em https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:vaN8diXqioYJ:https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra%3Bjsessionid%3DDDB0624B882F6F56DD68C92A52B87A988.proposicoesWebExterno1%3Fcodteor%3D1798295%26filename%3DTramitacao-PL%2B4742/2019+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU e PF deflagram segunda fase da Operação Prato Feito em São Paulo**. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2018/12/cgu-e-pf-deflagram-segunda-fase-da-operacao-prato-feito-em-sao->

paulo#:~:text=CGU%20e%20PF%20deflagram%20segunda%20fase%20da%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20Prato%20Feito%20em%20S%C3%A3o%20Paulo,-%E2%80%9CTrato%20Feito%E2%80%9D%20aprofunda&text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Transpar%C3%Aancia%20e,%2C%20em%20Mau%C3%A1%20(SP). Acesso em: 15 nov.2020.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941.** Dispõe sobre a Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária Do Paraná. **Ação Penal Nº 5035707-53.2014.4.04.7000.** Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0ZpHAdsVUhIJ:https://www.conjur.com.br/dl/condenacao-alberto-youssef-sergio-moro.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&google_abuse=GOOGLE_ABUSE_EXEMPTION%3DID%3D7560effb61207e8b:TM%3D1605410432:C%3Dr:IP%3D2804:14c:6590:4660:f5ef:848f:645c:59b9- Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária de São Paulo: **Consulta Processual – Varas.** Disponível em <https://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.** Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1079.htm. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 14 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. Fundação Biblioteca Nacional. **A Carta De Pero Vaz De Caminha.** Disponível em:

http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:if8m8YlxHKwJ:www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do%3Fselect_action%3D%26co_obra%3D17424%26co_midia%3D2+%&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso: 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/publicacoes/cooperacao-em-pauta/cooperacao-em-pauta-n34> Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Federal desarticula organização criminosa especializada em lavagem de dinheiro em Tocantins**. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/09/policia-federal-desarticula-organizacao-criminosa-especializada-em-lavagem-de-dinheiro-em-tocantins>. Acesso em: 15 nov. 2020

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Federal deflagra a Operação Placebo para apurar indícios de desvios de recursos público**. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/05-noticias-de-maio/policia-federal-deflagra-a-operacao-placebo-para-apurar-indicios-de-desvios-de-recursos-publicos>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **F42 Transtorno obsessivo-compulsivo**. Disponível em: http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f40_f48.htm. Acesso em 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Caso Banestado**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/curitiba/acoes/processo-penal-11>. Acesso em 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Caso Lava Jato. Entenda o caso**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/entenda-o-caso>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Resultados**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/resultados>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. Senado Federal, **Atividade Legislativa Requerimento (CN) nº 52, de 1992**. Disponível em <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:oUbaDmE5JD0J:https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/33818+%&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 19 nov. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Nova prisão de Beto, com vista para o Ibirapuera**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/527802/noticia.html?sequence=1>. Acesso em 15 nov. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. Recurso Ordinário em Habeas Corpus. **Ação penal 2003.70.00.039528-9** Disponível em:

<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7175436/recurso-ordinario-em-habeas-corporus-rhc-17735-pr-2005-0075600-0-stj/relatorio-e-voto-12908914>. Acesso em 15 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF julga improcedente ação penal contra ex-presidente Fernando Collor**. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=265412&caixaBusca=N> Acesso em 15 nov. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Operação Calvário**. Disponível em:

<https://www.tjpb.jus.br/tags/operacao-calvario>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF-3. **Inteiro Teor Processo 2018.03.00.000148-1 MS.371713**. Disponível em: [https://trf-](https://trf-jusbrasil.com.br/jurisprudencia/563906176/1485920184030000/inteiro-teor-563906211)

[jusbrasil.com.br/jurisprudencia/563906176/1485920184030000/inteiro-teor-563906211](https://trf-jusbrasil.com.br/jurisprudencia/563906176/1485920184030000/inteiro-teor-563906211). Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Operação Lava Jato: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva**. Disponível em

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13418 . Acesso em: 15 nov. 2020.

BRYAN, K.; WHISHAW, I. **Neurociência do comportamento**. São Paulo, Manole, 2002.P 400

BUTLER, JUDITH. **A vida psíquica do poder: Teorias da sujeição**. 1. ed. São Paulo: Autêntica, 2017. 208 p. v

CABELLO, Vicente P. **Psiquiatria forense en el derecho penal 1**. Buenos Aires: Hamurabi, 2000. BRASIL.

CANALE, Mendes, et al. **Relatório que apurou irregularidades na Administração Pública Federal**. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82032/RelFinalCPICor.pdf?sequence=1>. Acesso em 14 nov. 2020.

CANALE, Mendes, et al. Relatório que apurou irregularidades na administração pública federal. **Depoimento do prefeito**. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82032/RelFinalCPICor.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CARNEIRO, Mariana. **Corrupção faz Brasil perder uma Bolívia: estudo revela que recursos desviados poderiam reduzir à Metade o número de casas sem saneamento no país**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao->

tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/grupos-de-trabalho-com-atividades-encerradas-ou-transferidas/enfrentamento-da-
 orrupcao/noticias.A2/Corrupcao%20Caderno%20especial%20Folha%20de%20Sao
 %20Paulo%204-9-2011.pdf. Acesso em 14 nov. 2020

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

Cientistas projetam scanner poderoso para examinar cérebro. Artigo do portal eletrônico TERRA. Disponível em:

<https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/cientistas-projetam-scanner>. 23 set.

2019. Disponível em: poderoso-para-examinar-

cerebro68ec66f7d68954b6d3cbe88d03ab29e4dpbv7em4.html. Acesso 16 nov.2020.

COSTA, Elisa. **A falência da Medida de Segurança: da exclusão à alteridade**.

2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia. Departamento de Psicologia Clínica, Brasília, 2015.

DALBERG, John Emerich. **Essays on Freedom and Power**. United States: The Free Press. 1949.

DORA, Panofsky; Erwin. **A Caixa de Pandora: as transformações de um símbolo místico**. 1. ed. Bahia: Casa da Palavra, 2012.

FERRO, Ana Luiza Almeida. Sutherland, a teoria da associação diferencial e o crime de colarinho branco. **DE JURE - Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**, Minas Gerais, n.11, p. 144, dez. 2008.

GIGLIOTTI, Analice; GUIMARÃES, Angela. **Adição, Dependência, Compulsão e Impulsividade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rubio, 2017.

HARE, Robert D. **Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. São Paulo: Artmed, 2012.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1 ed. São Paulo: Edipro, 2006.

JÚNIOR, Janary. **Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias Medida provisória muda nome do Coaf e transfere órgão para Banco Central**.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/573302-MEDIDA-PROVISORIA-MUDA-NOME-DO-COAF-E-TRANSFERE-ORGAO-PARA-BANCO-CENTRAL>.

Acesso em: 20 nov. 2020.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KELTNER, Dacher. **The power paradox: How we gain and lose influence**. New York: Penguin Books, 2016.

KOLB, Bryan; WHISHAW, Ian Q. **Neurociência do Comportamento**. São Paulo: Manole, 2002.

LARAIA, Roque De Barros. Cultura um conceito Antropológico. **Revista Antropos**, Rio de Janeiro, v.3, n. 5, dez 2009.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. Relevância das Emoções nos Processos Decisórios e o Mito da Racionalidade Pura a partir da Neurociência de Antônio Damásio. **Revista Intuitio PUC RS**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Rio Grande do Sul, v. 7, n. 2, p. 22, nov. 2018.

LOMBROSO, Cesare. L'uomo delinquente in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza ed alla psichiatria: (cause e rimedi). Itália: **RareBooksClub.com**, 1896 Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/lb000866.pdf>. Acesso em 14 nov. 2020

MARTINS, Estevão. **Cultura e poder**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-filosóficos**. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2003. 200 p. v. 1.

MAXIMO, M. Leituras Econômicas de Aristóteles. In: XXIV Encontro Nacional de Economia Política: O Brasil nas disputas geopolíticas e econômicas mundiais. **Anais Eletrônicos**, Vitória, ES, 2019.

MCGAUGH, James.et al. **Psicobiologia. As bases biológicas do comportamento**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos, 1977.

O meu erro foi o apego ao dinheiro. É um vício. Artigo do portal eletrônico Globonews. Disponível em <http://g1.globo.com/globo-news/videos/v/operacao-fatura-exposta-cabral-volta-a-depor/7413353/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

PAPEZ, James.**Fundamentos em Bio-Neuro Psicologia** Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro Puc-Rio <http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/sistema-l%C3%ADmbico.html>. Acesso 16 nov.2020

PEREIRA, José Matias. Administração Pública: **Foco nas Instituições e ações governamentais**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PESSOA, Fernando. **Livro das Citações**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

Polícia Civil prende novamente alvos da operação Sangria. **Portal institucional do Governo do Mato Grosso**. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/11536446-policia-civil-prende-novamente-alvos-da-operacao-sangria>. Acesso em 19 nov. 2020.

Portal da Organização não-governamental sem fins lucrativos. Índice de percepção da corrupção 2019 **Transparência Internacional Brasil**. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/> Acesso em 21 nov. 2020.

RAVENA, Dey et all. **The Judgment of Judge Against Intention in Determining Criminal Responsibility of Corruption's Perpetrators to Seek Material Truth.** Advances in Social Science, Education and Humanities Research. Indonesia: 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** 3.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

TABOSA, Adriana santos. **Economia e Crematística: riqueza e propriedade – a arte de aquisição na economia.**

TABOSA, Adriana Santos. **O problema da análise econômica em Aristóteles: um estudo sobre a distinção dos conceitos de economia e crematística.** Dissertação de Mestrado (Filosofia) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2007. p. 82.

TANGO, Rafael Casagrande. **Análise da classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10.** Disponível em: <https://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/870>. Acesso em: 22 nov. 2020.

TREICHEL, Joan Arehart. **Brain Region's Dopamine Levels Linked to Psychopathy Trait.** **CLINICAL and RESEARCH NEWS**, Washington, 2010. Acesso em: 14 nov.2020.